



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 42ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19ª LEGISLATURA.

DATA :- 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

HORÁRIO:- 19h.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com os artigos 18, inciso II, alínea "j" e 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos demais Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

1. Requerimento nº 33/2026, de autoria do Vereador Iago Ribeiro Moreira Barbosa, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre a falta de funcionamento das câmeras de segurança do Município.

2. Requerimento nº 34/2026, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme e outro, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito da construção de muro de contenção na Rua José Florêncio, Bairro Jardim Prado.

3. Requerimento nº 35/2026, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme e outro, no sentido de serem informados, pelo Sr. Prefeito, sobre a tubulação na Rua Antônio Francisco de Abreu.

4. Requerimento nº 36/2026, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito de veículo do transporte escolar trafegando com sistema elétrico sem funcionamento.

5. Requerimento nº 37/2026, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, buscando, junto ao Sr. Prefeito, a relação detalhada do itinerário das linhas do transporte escolar.

6. Requerimento nº 38/2026, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva e outros, no sentido de obterem, junto ao Sr. Prefeito, a relação das emendas federais e estaduais que o Município recebeu nos exercícios de 2025 e 2026.

7. Requerimento nº 39/2026, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, buscando, junto ao Sr. Prefeito, informações sobre a atualização dos valores do IPTU.

8. Requerimento nº 40/2026, de autoria do Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes e outros, no sentido de obterem, junto ao Sr. Prefeito, informações sobre a coleta de lixo no Município.

9. Requerimento nº 41/2026, de autoria do Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre a reestruturação de cargos da Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 02.

10. Requerimento nº 42/2026, de autoria do Vereador Iago Ribeiro Moreira Barbosa, no sentido de obter, junto ao Sr. Prefeito, informações a respeito da Ponte do Jota.

11. Moção de Parabenização nº 3/2026, de autoria do Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes, à Equipe de Taekwondo ART.

Santa Branca, 20 de fevereiro de 2026.


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 55.

fls. 07.

Ata nº 44. Ata da quadragésima primeira sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Nona Legislatura. Aos nove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, no Salão Nobre “Presidente Tancredo Neves”, com endereço na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às dezenove horas, sob a presidência do Sr. João Batista de Almeida Junior, presentes os Vereadores: Edson Luiz de Sousa Lemes, Iago Ribeiro Moreira Barbosa, Josué Nogueira Marques, Juan Jimenez Jurado Junior, Kalisa do Jota, Ronilhon Richard dos Santos, Wellington Candido da Silva Leme e Francisco de Assis Nunes da Silva, Primeiro Secretário, comigo, Hércia Cristina Rodrigues Ferreira, Técnica Legislativa, auxiliada pelo servidor Antonio Carlos de Oliveira, Auxiliar Legislativo, realizou-se a quadragésima primeira sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive o público presente e os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal, plataforma Youtube e Redes Sociais. A ata da sessão anterior, realizada em 02 de fevereiro último, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. A sessão prosseguiu com a Fase do Expediente, que constou do seguinte: **1. Projeto de Lei** (Processo nº 1770/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-42/2025, que altera a Lei nº 899, de 26 de outubro de 2001 e dá outras providências, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, estas últimas apresentando emenda modificativa alterando para Projeto de Lei Complementar. **2. Projeto de Lei** (Processo nº 1858/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-44/2025, que dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Técnico em Farmácia, Técnico em Saúde Bucal e Terapeuta Ocupacional e dá outras providências, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, estas últimas apresentando emenda modificativa alterando para Projeto de Lei Complementar. **3. Projeto de Lei** (Processo nº 1782/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-43/2025, que dispõe sobre a extinção de cargos de Auxiliar de Enfermagem e a alteração do artigo 16, da lei nº1765, de 09 de março de 2023 e dá outras providências, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, estas últimas apresentando emenda modificativa alterando para Projeto de Lei Complementar. **4. Projeto de Lei** (Processo nº 1873/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-46/2025, que dispõe sobre a regulamentação do cargo de fiscal Sanitário e dá outras providências, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, estas últimas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 55.

fls. 08.

*apresentando emenda modificativa alterando para Projeto de Lei Complementar. 5. Projeto de Lei (Processo nº 77/2026), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-02/2026, que dispõe sobre a criação do cargo de Fiscal Tributário no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Branca e dá outras providências, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento estas últimas apresentando emenda modificativa alterando para Projeto de Lei Complementar, bem como aos artigos 1º, 2º, 3º e 4º. Os Projetos de Lei tiveram o seguinte Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 09/02/2026”. 6. **Requerimento nº 24/2026**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos e outros, no sentido de serem informados, pelo Sr. Prefeito, sobre decretação de estado de emergência no Município. 7. **Requerimento nº 25/2026**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito da infiltração do muro do cemitério municipal. 8. **Requerimento nº 26/2026**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, no sentido de serem informados, pelo Sr. Prefeito, sobre a construção da ponte na Estrada Santo Agostinho. 9. **Requerimento nº 27/2026**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito do escadão da Rua José Braga Nogueira, Jardim Maria Carolina. 10. **Requerimento nº 28/2026**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme e outro, no sentido de serem informados, pelo Sr. Prefeito, sobre a limpeza dos bueiros da Estrada da Toca do Leitão. 11. **Requerimento nº 29/2026**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito do aumento de vagas para a concessão do transporte universitário. 12. **Requerimento nº 30/2026**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre a execução da emenda impositiva destinada para melhorias no campo do Jardim Paulista. 13. **Requerimento nº 31/2026**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito do pedido de expedição de Declaração de Serviços Prestados Pela “Fazenda Esperança” na Área de Controle do Uso de Drogas, solicitada em maio de 2025. 14. **Requerimento nº 32/2026**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre a contratação de seguro dos veículos do Município. 15. **Moção de Pesar nº 2/2026**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, em razão do falecimento da Sra. Doralicia Maria de Jesus. Os Requerimentos e a Moção de Pesar citados tiveram o seguinte Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 09/02/2026”. 16. **Indicação nº 23/2026**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser realizada manutenção no calçamento e retirada de entulho na Travessa Tancredo Galvão Trigueirinho. 17. **Indicação nº 24/2026**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser feita manutenção no calçamento na Rua João Leite de Siqueira, bairro Parque São Jorge.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 55.

fls. 09.

18. Indicação nº 25/2026, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques, no sentido de ser realizada troca de tubo para águas fluviais, na estrada Santo Agostinho. **19. Indicação nº 26/2026**, de autoria do Vereador Iago Ribeiro Moreira Barbosa, no sentido de ser feita a manutenção da Rua Sebastião Vilela, bairro Jardim Prado. **20. Indicação nº 27/2026**, de autoria do Vereador Iago Ribeiro Moreira Barbosa, no sentido de desobstruir o bueiro e retirar terra acumulada no início da Avenida Santa Luzia, sentido Toca do Leitão. **21. Indicação nº 28/2026**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser realizada manutenção na Rua São Sebastião, bairro São Sebastião. **22. Indicação nº 29/2026**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser feita capina e limpeza no trajeto entre a entrada do Jardim Albuquerque e o início da Rodovia Manoel Luiz de Souza. **23. Indicação nº 30/2026**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser feita a limpeza do Córrego São Joaquim, em toda a sua extensão. **24. Indicação nº 31/2026**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser realizada a manutenção das ruas do bairro Santa Tereza. **25. Indicação nº 32/2026**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser instalado um gerador de energia no prédio do Pronto Atendimento Central. **26. Indicação nº 33/2026**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser realizada limpeza na Pátio da Fasbra. **27. Indicação nº 34/2026**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita a manutenção no calçamento na Rua Benedita Pires de Albuquerque, bairro Jardim Albuquerque. **28. Indicação nº 35/2026**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser realizada manutenção no escadão de escoamento de águas pluviais na Rua José Braga Nogueira, bairro Jardim Maria Carolina. As Indicações receberam o seguinte Despacho: “Deferido. À Diretoria Geral para encaminhar”. **29. Ofício nº 03/2026**, da Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP – Polo de Santa Branca, informando a realização de Processo Seletivo Vestibular 2026. Despacho: “Ciência aos Vereadores”. **30. Ofício nº 01/2026-SMAS**, subscrito pela Sra. Patrícia Aparecida Pereira Galvão de Franca, Secretária Municipal de Assistência Social, solicitando autorização para utilização do Auditório “Vereador Jair Rocha”, nesta Câmara Municipal, no dia 12 de fevereiro próximo, das 10 às 12 horas, visando a realização de palestra sobre “Destinação do Imposto de Renda”, uma oportunidade de entender como direcionar parte do imposto devido a projetos sociais do Município. Despacho: “Autorizado. À Diretoria Geral para as devidas providências” e “Ciência aos Vereadores”. Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia** e o Sr. Presidente alertou a Vereadora e os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento, em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno: **1. Projeto de Lei** (Processo nº 1770/2025), com a emenda modificativa apresentada. Em discussão,



Livro nº 55.

fls. 10.

*ninguém usou da palavra. 2. Projeto de Lei (Processo nº 1858/2025), com a emenda modificativa apresentada. Em discussão, ninguém usou da palavra. 3. Projeto de Lei (Processo nº 1782/2025), com a emenda modificativa apresentada. Em discussão, ninguém usou da palavra. 4. Projeto de Lei (Processo nº 1873/2025), com a emenda modificativa apresentada. Em discussão, ninguém usou da palavra. 5. Projeto de Lei (Processo nº 77/2026), com as emendas modificativas apresentadas. Em discussão, usou da palavra o Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva. Colocados em votação, respectivamente, através do voto nominal, os Projetos de Lei mencionados anteriormente foram aprovados, juntamente com as emendas modificativas apresentadas, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade, com a emenda apresentada. À Diretoria Geral para as devidas providências”. 6. Requerimento nº 24/2026. Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Ronilhon Richard dos Santos, João Batista de Almeida Junior, Iago Ribeiro Moreira Barbosa, Kalisa do Jota, Wellington Cândido da Silva Leme, Edson Luiz de Sousa Lemes, Francisco de Assis Nunes da Silva e Juan Jimenez Jurado Junior. 7. Requerimento nº 25/2026. Em discussão, usou da palavra a sua autora. 8. Requerimento nº 26/2026. Em discussão, usou da palavra o Vereador Josué Nogueira Marques. 9. Requerimento nº 27/2026. Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Josué Nogueira Marques, Iago Ribeiro Moreira Barbosa, Juan Jimenez Jurado Junior, João Batista de Almeida Junior e Ronilhon Richard dos Santos. 10. Requerimento nº 28/2026. Em discussão, usou da palavra os Vereadores Wellington Cândido da Silva Leme, Iago Ribeiro Moreira Barbosa, Edson Luiz de Sousa Lemes e Ronilhon Richard dos Santos. 11. Requerimento nº 29/2026. Em discussão, usaram da palavra a sua autora e os Vereadores Francisco de Assis Nunes da Silva, Juan Jimenez Jurado Junior, Ronilhon Richard dos Santos, Edson Luiz de Sousa Lemes e João Batista de Almeida Junior. 12. Requerimento nº 30/2026. Em discussão, usaram da palavra o seu autor e o Vereador Iago Ribeiro Moreira Barbosa. 13. Requerimento nº 31/2026. Em discussão, usou da palavra o seu autor. 14. Requerimento nº 32/2026. Em discussão, usou da palavra o seu autor. 15. Moção de Pesar nº 2/2026. Em discussão, usou da palavra o seu autor. Colocados em votação, respectivamente, os Requerimentos e a Moção de Pesar foram aprovados por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. As matérias da Ordem do Dia foram todas votadas e a sessão prosseguiu com a **Fase da Explicação Pessoal**, havendo oradores inscritos. Os Vereadores Josué Nogueira Marques, Ronilhon Richard dos Santos, Kalisa do Jota, Edson Luiz de Sousa Lemes, Iago Ribeiro Moreira Barbosa, Juan Jimenez Jurado Junior e João Batista de Almeida Junior, respectivamente, abordaram assuntos políticos e administrativos. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente convocou a Vereadora e os Vereadores para a próxima sessão ordinária que, em razão do Carnaval, será realizada no dia 23 de fevereiro de*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 55.

fls. 11.

2026, às 19 horas e declarou encerrada esta sessão. Eu, Hércia Cristina Rodrigues Ferreira, Técnica Legislativa, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Francisco de Assis Nunes da Silva, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.

*Francisco de Assis Nunes da Silva
Primeiro Secretário*

*João Batista de Almeida Junior
Presidente da Câmara*

*Hércia Cristina R. Ferreira
Técnica Legislativa*



MENSAGEM GP 03/2026

Santa Branca, 13 de fevereiro de 2026

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária visando à apreciação do incluso Projeto de Lei Complementar nº. 03/2026, de 13 de fevereiro de 2026, cuja ementa é a seguinte: “*dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para o exercício de 2026, abertura de crédito adicional especial de R\$ 689.813,57 ao orçamento de 2026 com recursos do FUNDEB de 2025, e dá outras providências*”.

A matéria encaminhada nesta oportunidade pretende efetivar os direitos e deveres previstos no §3º do art. 25 da Lei 14.113/2020, de forma a fazer abrir crédito adicional relativo à parcela diferida do FUNDEB no ano de 2025:

Art. 25. (...)

§3º. Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do §2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, **mediante abertura de crédito adicional.**

A partir da abertura do crédito adicional, obrigatória por lei, será possível fazer a execução destes valores, conforme os limites para remuneração, discriminados neste projeto de lei complementar.

Em cumprimento aos ditames da Lei Federal n. 4.320/1964, bem como das leis orçamentárias municipais mencionadas no art. 1º do referido projeto, é necessário abrir o orçamento específico destes valores para que seja viável a possibilidade de envio de projeto de lei para fins de concessão de abono aos profissionais da educação, na hipótese de excesso de recursos.

Requer-se urgência, nos termos do art. 48, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, na aprovação deste projeto para que haja tempo hábil da execução orçamentária ocorrer até o final do primeiro quadrimestre de 2026, conforme determina a Lei Federal n. 14.113/2020.

Diante do exposto, certos e convictos de que podemos contar com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, aguardamos que Vossas Excelências possam o analisar, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, de 13 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para o exercício de 2026, abertura de crédito adicional especial de R\$ 689.813,57 ao orçamento de 2026 com recursos do Fundeb de 2025, e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, Prefeito Municipal de Santa Branca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de São Paulo e pela Lei Orgânica do Município de Santa Branca, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Branca decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 Lei Complementar Municipal nº 193 de 30 de dezembro de 2025, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, (LDO) Lei Complementar Municipal nº 194 de 30 de dezembro de 2025, os seguintes programas governamentais projetos e atividades alterados por esta Lei:

Programa: 0020 – GESTÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		Valor R\$
Ação de Governo		Valor R\$
Incluir (+)	2xxx – Custeio com Profissionais da Educação - Parcela Diferida – Residual do FUNDEB 2025	689.813,57
Total da alteração do Programa		689.813,57

TOTAL DAS INCLUSÕES/ALTERAÇÕES EM 2026	
Valor R\$	689.813,57

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, Lei Municipal nº 1.864 de 30 de dezembro de 2025, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ **689.813,57**, em atendimento ao § 3º, art. 25 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/TCE	Valores
UO: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
-		UE:02.04.10 – GESTÃO DE PESSOAS				
	-	FP: 12.361.0020.2XXX – Custeio com Profissionais da Educação - Parcela Diferida – Residual do FUNDEB 2025				
		xxx	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	2.540.1070	92/264.2025	689.813,57
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS						689.813,57



Art. 3º - Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, no valor de R\$ 689.813,57, e que constam em conta bancária específica do FUNDEB, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 13 de fevereiro de 2026

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

~~À Procuradora Jurídica Legislativa
para emitir parecer.
Santa Branca~~

À Procuradora Jurídica Legislativa
para emitir parecer.
Santa Branca

João Batista de Almeida Junior
Presidente da Câmara

As Comissões de Justiça e de Finanças
PARA EMITIREM PARECER
Santa Branca,/...../.....
Presidente da Câmara



MENSAGEM GP 04/2026

Santa Branca, 13 de fevereiro de 2026

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária visando à apreciação do incluso Projeto de Lei nº. 04/2026, de 13 de fevereiro de 2026, cuja ementa é a seguinte: “*Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de R\$ 4.810.186,43 ao orçamento de 2026, e dá outras providências*”.

A suplementação é necessária para reforçar dotações destinadas, ao pagamento de vencimentos e encargos nas diversas secretarias municipais, assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados à população de Santa Branca.

Os recursos utilizados são provenientes de superávit financeiro apurado no exercício de 2025, conforme autorizado pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, não havendo aumento de despesas sem cobertura financeira nem prejuízo ao equilíbrio fiscal do Município.

Trata-se de medida administrativa necessária para garantir o regular funcionamento da estrutura municipal.

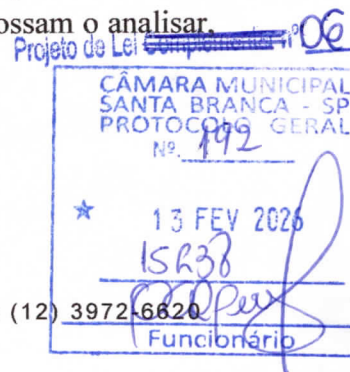
Fica demonstrado abaixo o acompanhamento dos recursos utilizados até o momento para abertura de créditos adicionais no orçamento de 2026 correspondente ao Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025:

Apuração do Resultado Financeiro de 2025	
I – Ativo Financeiro	R\$ 37.006.659,39
II – Passivo Financeiro	R\$ 10.084.228,87
III - Resultado = (I-II) (Superávit)	R\$ 26.922.430,52
Utilização em 2026 em abertura de créditos adicionais	
1. Utilizado Anteriormente	R\$ 689.813,57
2. Utilizado neste projeto - 02	R\$ 4.810.186,43
Saldo a utilizar = (III - 1 - 2)	R\$ 21.422.430,52

Diante do exposto, certos e convictos de que podemos contar com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, aguardamos que Vossas Excelências possam o analisar. manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 04, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de R\$ 4.810.186,43 ao orçamento de 2026, e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, Lei Ordinária nº 1.824 de 3 de dezembro de 2024, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 4.810.186,43**, para reforço das seguintes ações de governo:

(+) Créditos Adicionais					
Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CA TCE	VALOR	

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

UO.:02.01 - GABINETE DO PREFEITO

UE.: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

FP.: 02.062.0002.2601 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA

xxx	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.500	91	110.0000	42.270,00
-----	--	-------	----	----------	-----------

FP.: 04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

xxx	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.500	91	110.0000	113.590,00
-----	--	-------	----	----------	------------

FP.: 04.124.0005.2556 - MANUTENÇÃO DA ÁREA DE CONTROLE INTERNO

xxx	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.500	91	110.0000	11.550,00
-----	--	-------	----	----------	-----------

FP.: 08.243.0002.2051 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

xxx	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	2.500	91	110.0000	4.390,00
-----	-------------------------------------	-------	----	----------	----------

UO.:02.02 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

UE.: 02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

FP.: 04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DO SETOR DA ADMINISTRAÇÃO

xxx	3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	2.500	91	110.0000	64.170,00
xxx	3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	2.500	91	110.0000	6.670,00
xxx	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.500	91	110.0000	168.060,00

UO.:02.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS

UE.: 02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

FP.: 04.123.0006.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS



xxx	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.500	91	110.0000	131.590,00
-----	--	-------	----	----------	------------

UO.:02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UE.: 02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL

FP.: 12.122.0020.2547 - GESTÃO DE PESSOAL

xxx	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.500	91	220.0000	877.895,71
xxx	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.573	95	206.0000	726.590,72

UE.: 02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR

FP.: 12.361.0020.2545 - OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNO

xxx	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.500	91	220.0000	130.950,00
-----	--	-------	----	----------	------------

UO.:02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO

UE.: 02.05.01 - CULTURA

FP.: 13.392.0017.2543 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA

xxx	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.500	91	110.0000	17.270,00
-----	--	-------	----	----------	-----------

UE.: 02.05.02 - ESPORTE E LAZER

FP.: 27.812.0019.2071 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTE E LAZER

xxx	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.500	91	110.0000	67.660,00
-----	--	-------	----	----------	-----------

UO.:02.06 - SECRETARIA DE SAÚDE

UE.: 02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FP.: 10.122.0016.2618 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

xxx	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.500	91	310.0000	129.510,00
-----	--	-------	----	----------	------------

FP.: 10.301.0007.2610 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

xxx	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.500	91	310.0000	632.840,00
xxx	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.600	95	301.0000	201.610,00

FP.: 10.301.0007.2614 - MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULAR DA SAÚDE

xxx	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.500	91	310.0000	70.370,00
-----	--	-------	----	----------	-----------

FP.: 10.302.0007.2615 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE 24H

xxx	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.500	91	310.0000	349.210,00
-----	--	-------	----	----------	------------

FP.: 10.304.0007.2612 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SANITÁRIA

xxx	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.500	91	310.0000	61.880,00
-----	--	-------	----	----------	-----------

FP.: 10.305.0007.2617 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA

xxx	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.500	91	310.0000	40.530,00
-----	--	-------	----	----------	-----------

UO.:02.07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



UE.: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FP.: 08.244.0003.2518 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

xxx	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.500	91	510.0000	300.860,00
-----	--	-------	----	----------	------------

UO.:02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE

UE.: 02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

FP.: 04.122.0008.2531 - GESTÃO DE PESSOAL ENGENHARIA E CANTEIRO

xxx	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.500	91	110.0000	549.790,00
-----	--	-------	----	----------	------------

UO.:02.09 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

UE.: 02.09.01 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

FP.: 02.062.0004.2523 - PESSOAL E ENCARGOS

xxx	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.500	91	110.0000	51.300,00
-----	--	-------	----	----------	-----------

UO.:02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

UE.: 02.10.01 - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

FP.: 18.541.0015.2623 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

xxx	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.500	91	110.0000	59.630,00
-----	--	-------	----	----------	-----------

Total de Créditos Adicionais					4.810.186,43
-------------------------------------	--	--	--	--	---------------------

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, no valor de R\$ **4.810.186,43**, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 13 de fevereiro de 2026.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

À Procuradora Jurídica Legislativa
para emitir parecer.
Santa Branca _____

As Comissões de <u>JUSTIÇA E DE FINANÇAS</u> <u>PARA EMITIREM PARECER</u> Santa Branca, _____ / _____ / _____ _____ Presidente da Câmara
--



MENSAGEM GP 05/2026

Santa Branca, 19 de fevereiro de 2026

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar sessão ordinária visando a apreciação do incluso Projeto de Lei nº 05/2026, de 09 de fevereiro de 2026, cuja ementa é a seguinte: “dispõe sobre a concessão de revisão geral anual sobre o salário-base dos servidores efetivos e comissionados do quadro de cargos do Poder Executivo Municipal, incluindo os contratados e de proventos dos inativos, nos termos do art. 37, X, e art. 39, §4º, da Constituição Federal, do art. 115, XI, da Constituição do Estado de São Paulo e do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, reajuste nos vencimentos e dá outras providências”.

A matéria encaminhada nesta oportunidade pretende efetivar os direitos previstos no art. 2º da Lei nº 1.546, de 11 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 1.766, de 09 de março de 2023, que trata da revisão geral anual dos salários, vencimentos e proventos, a partir do índice IPC/FIPE, no estrito cumprimento de dever contido nos art. 37, X, e art. 39, §4º, da Constituição Federal, e no art. 115, XI, da Constituição do Estado de São Paulo.

Cumprir informar que a insuficiência de dotação orçamentária estará amparada por abertura de crédito suplementar por superávit financeiro. Esclarece-se, ainda, que o respectivo Projeto de Lei, encaminhado por meio da Mensagem GP nº 04/2026, foi protocolado perante essa Casa de Leis em 13 de fevereiro de 2026.

Além do cumprimento de um dever, a revisão dos vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e seus dependentes representa a necessária valorização de seus serviços prestados em favor de nosso Município e do cidadão santa-branquense, de forma que representa um compromisso com os trabalhadores da Prefeitura Municipal de Santa Branca e, por isso, esperamos contar com a aprovação deste Projeto de Lei, para que os reflexos desta medida possam ser assegurados na data-base prevista no art. 1º da Lei nº 1.766, de 09 de março de 2023, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2026. Por esse motivo, solicito que a tramitação ocorra em regime de urgência, conforme ampara o art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.546, de 11 de dezembro de 2014, o índice a ser utilizado é o IPC/FIPE, cuja variação de janeiro a dezembro de 2025 atingiu 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), mais reajuste - aumento real - de 1,17% (um vírgula dezessete por cento) aos servidores, totalizando 5% (cinco por cento).

Além disso, em cumprimento às condições previstas no art. 3º, da Lei n. 1.546, de 11 de dezembro de 2014, e do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para instrução do processo legislativo, segue anexo o relatório com a estimativa de impacto financeiro-orçamentário, estando a revisão proposta dentro dos limites previstos no art. 20, III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, certos e convictos de que podemos contar com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal





Anexos: (1) Projeto de Lei;
(2) Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro;
(3) Declaração.

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP



PROJETO DE LEI Nº 05 DE 19 DE FEVEREIRO 2026

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual sobre o salário-base dos servidores efetivos e comissionados do quadro de cargos do Poder Executivo Municipal, incluindo os contratados, de proventos dos inativos, nos termos do art. 37, X, art. 39, §4º, ambos da Constituição Federal, do art. 115, XI, da Constituição do Estado de São Paulo e do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, reajuste nos vencimentos e dá outras providências.

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual sobre o salário-base dos servidores públicos, efetivos e comissionados, do quadro de cargos do Poder Executivo Municipal, incluindo aqueles contratados nos termos da Lei Municipal n. 1.736, de 8 de junho de 2021, e os proventos dos inativos, no percentual de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) conforme apurado pelo índice IPC/FIPE, referente exclusivamente às perdas inflacionárias verificadas no período de janeiro a dezembro de 2025, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n. 1.546, de 11 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº1.766, de 09 de março de 2023 e no estrito cumprimento do disposto no art. 37, X, e art. 39, §4º, da Constituição Federal, e do art. 115, XI, da Constituição do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os valores constantes dos vencimentos dos cargos públicos, efetivos e em comissão, do município, incluindo os contratados e dos proventos dos inativos, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme art. 2º da Lei Municipal n. 1.546, de 11 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 1.766, de 09 de março de 2023, nos termos do caput deste artigo.

Art. 2º. Fica concedida o aumento real no importe de 1,17% (um vírgula dezessete por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos da Administração Pública, incluindo aqueles contratados nos termos da Lei Municipal n. 1.736, de 8 de junho de 2021.

§1º O reajuste previsto no caput possui natureza de aumento real de vencimentos, decorrente de política de valorização do funcionalismo público municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme estudos técnicos e impacto financeiro-orçamentário constantes no processo administrativo SEI nº 3546009.430.00000318/2026-73 que instrui a presente lei.

§2º O percentual de aumento real previsto neste artigo é concedido por meio desta lei específica, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§3º Somados os percentuais previstos nos arts. 1º e 2º desta Lei, o reajuste total concedido aos servidores no exercício de 2026 corresponde a 5% (cinco por cento).

§4º O percentual de reajuste salarial previsto no caput aplica-se também à remuneração dos conselheiros tutelares.



Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei devem correr por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições especiais e gerais em sentido contrário

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 19 de fevereiro de 2026.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



I - DEMONSTRATIVO DE IMPACTO SOBRE O ÍNDICE DAS DESPESAS COM PESSOAL

(de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 169 da Constituição Federal)

1-) Folha mensal de Gastos com Pessoal considerando crescimento vegetativo:

DESPESA PESSOAL	Base: Média 2025	*Cresc. Vegetativo 1,98%	Mensal após crescimento
Pessoal Geral			
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.468.023,69	48.866,87	2.516.890,56
Agentes Políticos*	97.248,04	0,00	97.248,04
Obrigações Patronais**	643.542,65	12.742,14	656.284,79
Despesa Bruta com Pessoal	3.208.814,38	61.609,01	3.270.423,39
(-) Deduções			
Despesas Não Computadas	164.590,25	0,00	164.590,25
TOTAL	3.044.224,13	61.609,01	3.105.833,14

*Agentes Políticos já calculando sobre a fixação para a Legislatura 2025-2028.

**Considerado o aumento da alíquota patronal para 2026. (17,39% INSS, e 8% FGTS).

2-) IMPACTO MENSAL da RGA a conceder:

DESPESA PESSOAL	Mensal após crescimento	*Impacto Mensal - Aumento	Despesa Mensal após impacto
Pessoal Geral			
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.516.890,56	125.844,53	2.642.735,09
Agentes Políticos**	97.248,04	3.724,60	100.972,64
Obrigações Patronais	656.284,79	32.814,24	689.099,03
Despesa Bruta com Pessoal	3.270.423,39	162.383,37	3.432.806,76
(-) Deduções			
Despesas Não Computadas	164.590,25	8.229,51	172.819,76
TOTAL	3.105.833,14	154.153,86	3.259.987,00

*Considerado percentual de 5,00%. Sendo IPC-FIPE de 3,83% (acumulado de 01 a 12/2025) e Aumento Real de 1,17%.

**Considerado apenas 3,83% do IPC-FIPE, sem aumento real.

3-) IMPACTO ANUAL, no primeiro e nos 2 anos seguintes:

DESPESA PESSOAL	EXERCÍCIO		
	2026*	2027**	2028**
Pessoal Geral			
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.677.507,56	1.780.006,46	1.884.230,11
Agentes Políticos	44.695,20	47.426,16	50.203,08
Obrigações Patronais	437.413,81	464.140,63	491.317,18
Despesa Bruta com Pessoal	2.159.616,57	2.291.573,25	2.425.750,36
(-) Deduções			
Despesas Não Computadas	109.699,40	116.402,24	123.217,87



TOTAL	2.049.917,17	2.175.171,00	2.302.532,49
--------------	---------------------	---------------------	---------------------

* Início da RGA em 01/01/2026;

** Para os anos subsequentes, foi considerado inflação de 2026 de 4,05% e 2027 de 3,80%, impactando respectivamente nos valores de 2027 e 2028. Conforme Relatório FOCUS de 12/01/2026.

4-) IMPACTO no Índice de Gastos com Pessoal:

3º QUADRIMESTRE 2025 - TCE	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	38.578.000,90	
Rec. Corrente Líquida – RCL	93.755.041,98	41,15%
Impacto Crescimento Vegetativo	821.248,15	0,88%
Impacto RGA	2.049.917,17	2,19%
Índice após impacto	41.449.166,22	44,21%
Impacto anterior	2.083.838,00	
Índice Projetado	43.533.004,22	46,43%

II - DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO

(artigo 21, I, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 169, §1º, I da CRFB/88)
(Inciso I do § 1º do art. 16 da LRF)

Código e Natureza da Despesa	Dotação Atualizada	*Previsão das despesas a realizar	Saldo	STATUS
	a	b	c, onde: c = a-b	
3.1.90.00.00 - Despesa com Pessoal	42.294.241,85	47.708.858,50	(5.414.616,65)	SALDO INSUFICIENTE
Totais	42.294.241,85	47.708.858,50	(5.414.616,65)	

Base de Dados: LOA2026

OBS.1: * Acrescentado o valor da despesa impactada.


Cleiton Rafael da Silva
Contador
CRC 1SP351519/O-4



DECLARAÇÃO

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, Prefeito Municipal de Santa Branca, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C L A R A, para fins de cumprimento do artigo 17, bem como inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer, com a suplementação necessária, através do Projeto de Lei, encaminhado por meio da Mensagem GP nº 04/2026, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não afetará as Metas de Resultado Fiscal definidos na LDO.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Santa Branca, em 19 de fevereiro de 2026.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



MENSAGEM GP 06/2026

Santa Branca, 20 de fevereiro de 2026

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar sessão ordinária visando a apreciação do incluso Projeto de Lei nº 06/2026, de 20 de fevereiro de 2026, cuja ementa é a seguinte: “Reajusta o subsídio dos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Santa Branca.”

A presente proposição tem por finalidade promover a recomposição do poder aquisitivo dos subsídios, em observância ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O índice proposto para a revisão corresponde a 3,83%, refletindo a recomposição inflacionária do período, não configurando aumento real, mas tão somente a atualização monetária necessária à preservação do valor dos subsídios.

Para concessão do reajuste, adotamos o mesmo índice concedido aos empregados públicos municipais, através de Projeto de Lei.

Cumpra informar que a insuficiência de dotação orçamentária estará amparada por abertura de crédito suplementar por superávit financeiro. Esclarece-se, ainda, que o respectivo Projeto de Lei, encaminhado por meio da Mensagem GP nº 04/2026, foi protocolado perante essa Casa de Leis em 13 de fevereiro de 2026.

Além disso, em cumprimento ao art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para instrução do processo legislativo, segue anexo o relatório com a estimativa de impacto financeiro-orçamentário, estando a revisão proposta dentro dos limites previstos no art. 20, III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, esperamos contar com a aprovação deste Projeto de Lei, para que os reflexos desta medida possam ser assegurados a partir de 1º de janeiro de 2026. Por esse motivo, solicito que a tramitação ocorra em **regime de urgência**, conforme ampara o art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, certos e convictos de que podemos contar com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

As Comissões de Justiça e de Finanças
PARA EMITIREM PARECER
Santa Branca, _____ / _____ / _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 08/2026

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTOCOLO GERAL
Nº 224
* 20 FEV 2026 *
16R30
[Assinatura]
Funcionário

Procuradora Jurídica Legislativa
para emitir parecer.
Santa Branca _____ / _____ / _____
João Batista de Almeida Junior
Presidente da Câmara



- Anexos: (1) Projeto de Lei;
(2) Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro;
(3) Declaração.

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP



PROJETO DE LEI Nº 06 DE 20 DE FEVEREIRO 2026

Reajusta o subsídio dos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Art. 1º. O subsídio mensal dos agentes políticos de Santa Branca fica reajustado em 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), conforme apurado pelo índice IPC/FIPE, referente exclusivamente às perdas inflacionárias verificadas no período de janeiro a dezembro de 2025, a partir de 1º de janeiro de 2026, a título de revisão geral prevista no inciso X do artigo 37 e no § 4º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei devem correr por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições especiais e gerais em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 20 de fevereiro de 2026.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, Prefeito Municipal de Santa Branca, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do artigo 17, bem como inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer, com a suplementação necessária, através do Projeto de Lei, encaminhado por meio da Mensagem GP nº 04/2026, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não afetará as Metas de Resultado Fiscal definidos na LDO.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Santa Branca, em 20 de fevereiro de 2026.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



I - DEMONSTRATIVO DE IMPACTO SOBRE O ÍNDICE DAS DESPESAS COM PESSOAL

(de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 169 da Constituição Federal)

1-) Folha mensal de Gastos com Pessoal considerando crescimento vegetativo:

DESPESA PESSOAL	Base: Média 2025	*Cresc. Vegetativo 1,98%	Mensal após crescimento
Pessoal Geral			
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.468.023,69	48.866,87	2.516.890,56
Agentes Políticos*	97.248,04	0,00	97.248,04
Obrigações Patronais**	643.542,65	12.742,14	656.284,79
Despesa Bruta com Pessoal	3.208.814,38	61.609,01	3.270.423,39
(-) Deduções			
Despesas Não Computadas	164.590,25	0,00	164.590,25
TOTAL	3.044.224,13	61.609,01	3.105.833,14

*Agentes Políticos já calculando sobre a fixação para a Legislatura 2025-2028.

**Considerado o aumento da alíquota patronal para 2026. (17,39% INSS, e 8% FGTS).

2-) IMPACTO MENSAL da RGA a conceder:

DESPESA PESSOAL	Mensal após crescimento	*Impacto Mensal - Aumento	Despesa Mensal após impacto
Pessoal Geral			
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.516.890,56	125.844,53	2.642.735,09
Agentes Políticos**	97.248,04	3.724,60	100.972,64
Obrigações Patronais	656.284,79	32.814,24	689.099,03
Despesa Bruta com Pessoal	3.270.423,39	162.383,37	3.432.806,76
(-) Deduções			
Despesas Não Computadas	164.590,25	8.229,51	172.819,76
TOTAL	3.105.833,14	154.153,86	3.259.987,00

*Considerado percentual de 5,00%. Sendo IPC-FIPE de 3,83% (acumulado de 01 a 12/2025) e Aumento Real de 1,17%.

**Considerado apenas 3,83% do IPC-FIPE, sem aumento real.

3-) IMPACTO ANUAL, no primeiro e nos 2 anos seguintes:

DESPESA PESSOAL	EXERCÍCIO		
	2026*	2027**	2028**
Pessoal Geral			
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.677.507,56	1.780.006,46	1.884.230,11
Agentes Políticos	44.695,20	47.426,16	50.203,08
Obrigações Patronais	437.413,81	464.140,63	491.317,18
Despesa Bruta com Pessoal	2.159.616,57	2.291.573,25	2.425.750,36
(-) Deduções			
Despesas Não Computadas	109.699,40	116.402,24	123.217,87



TOTAL	2.049.917,17	2.175.171,00	2.302.532,49
--------------	---------------------	---------------------	---------------------

* Início da RGA em 01/01/2026;

** Para os anos subsequentes, foi considerado inflação de 2026 de 4,05% e 2027 de 3,80%, impactando respectivamente nos valores de 2027 e 2028. Conforme Relatório FOCUS de 12/01/2026.

4-) IMPACTO no Índice de Gastos com Pessoal:

3º QUADRIMESTRE 2025 - TCE	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	38.578.000,90	
Rec. Corrente Líquida – RCL	93.755.041,98	41,15%
Impacto Crescimento Vegetativo	821.248,15	0,88%
Impacto RGA	2.049.917,17	2,19%
Índice após impacto	41.449.166,22	44,21%
Impacto anterior	2.083.838,00	
Índice Projetado	43.533.004,22	46,43%


II - DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO

(artigo 21, I, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 169, §1º, I da CRFB/88)
(Inciso I do § 1º do art. 16 da LRF)

Código e Natureza da Despesa	Dotação Atualizada	*Previsão das despesas a realizar	Saldo	STATUS
	a	b	c, onde: c = a-b	
3.1.90.00.00 - Despesa com Pessoal	42.294.241,85	47.708.858,50	(5.414.616,65)	SALDO INSUFICIENTE
Totais	42.294.241,85	47.708.858,50	(5.414.616,65)	

Base de Dados: LOA2026

OBS.1: * Acrescentado o valor da despesa impactada.


Cleiton Rafael da Silva
Contador
CRC 1SP351519/O-4





MENSAGEM GP 07/2026

Santa Branca, 23 de fevereiro de 2026

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária visando à apreciação do incluso Projeto de Lei Complementar nº. 07/2026, de 23 de fevereiro de 2026, cuja ementa é a seguinte: *“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para o exercício de 2026, abertura de crédito adicional especial de R\$ 3.878.352,24 e suplementar de R\$ 9.729.000,00 ao orçamento de 2026, e dá outras providências”*.

A presente proposição tem por finalidade promover a devida adequação das peças de planejamento orçamentário do Município especialmente o Plano Plurianual 2026/2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 possibilitando a inclusão e o reforço de importantes ações governamentais voltadas à melhoria da infraestrutura urbana, mobilidade, prevenção de enchentes, desenvolvimento turístico, segurança pública, educação e modernização administrativa.

No âmbito do Programa de Planejamento Urbano, destacam-se investimentos em travessias em aduelas de concreto nos bairros Córrego Taboão, Jardim Selma, Caetê e Mombuca, além da construção de ponte para contenção de enchentes no bairro Eldorado, pavimentação e drenagem no Jardim São José, pavimentação da Estrada Vicinal SAB 030 e recomposição de pavimento em vias municipais. Tais intervenções são essenciais para garantir maior segurança viária, melhoria do escoamento das águas pluviais e qualidade de vida à população.

No Programa de Desenvolvimento Turístico, prevê-se a construção de área de lazer no Bairro Cambuci, fortalecendo os espaços públicos de convivência e incentivando o turismo local. Além disso, o crédito suplementar visa reforçar ações estratégicas já previstas no orçamento, como a manutenção dos serviços de conservação e limpeza urbana, construção de grupamento policial, implantação do Parque Municipal, restauração do Cinema Municipal, na Educação com a operacionalização do transporte escolar e aquisição de equipamentos para a modernização da Administração.

Os recursos para cobertura das despesas decorrerão de parte do excesso de arrecadação proveniente de convênios firmados com o Governo do Estado e de superávit financeiro apurado no exercício de 2025, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município.

Fica demonstrado abaixo o acompanhamento dos recursos utilizados até o momento para abertura de créditos adicionais no orçamento de 2026 correspondente ao Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025:

Apuração do Resultado Financeiro de 2025	
I – Ativo Financeiro	R\$ 37.006.659,39



II – Passivo Financeiro	R\$ 10.084.228,87
III - Resultado = (I-II) (Superávit)	R\$ 26.922.430,52
Utilização em 2026 em abertura de créditos adicionais	
1. Utilizado Anteriormente	R\$ 5.500.000,00
2. Utilizado neste projeto - 03	R\$ 9.949.446,95
Saldo a utilizar = (III - 1 - 2)	R\$ 11.472.983,57

Dessa forma, o presente Projeto de Lei demonstra responsabilidade fiscal e compromisso com o desenvolvimento estruturado de Santa Branca, assegurando investimentos relevantes e necessários ao atendimento das demandas da população.

Diante do exposto, certos e convictos de que podemos contar com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, aguardamos que Vossas Excelências possam o analisar, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 02





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para o exercício de 2026, abertura de crédito adicional especial de R\$ 3.878.352,24 e suplementar de R\$ 9.729.000,00 ao orçamento de 2026, e dá outras providências

Art. 1º. Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 Lei Complementar Municipal nº 193 de 30 de dezembro de 2025, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, (LDO) Lei Complementar Municipal nº 194 de 30 de dezembro de 2025, os seguintes programas governamentais projetos e atividades alterados por esta Lei:

Programa: 0009 – PLANEJAMENTO URBANO		
Ação de Governo		Valor R\$
Incluir (+)	lxxx - Construção de uma Travessia em Aduelas de Concreto - Córrego Taboão	267.377,18
Incluir (+)	lxxx - Construção de duas Travessia em Aduelas de Concreto - Bairro Jardim Selma	286.561,86
Incluir (+)	lxxx - Construção de duas Travessia em Aduelas de Concreto - Bairro Caetê e Mombuca	651.819,47
Incluir (+)	lxxx - Ponte de Contenção de Enchente e Alagamento Eldorado	765.088,88
Incluir (+)	lxxx - Pavimentação e Drenagem - Jardim São José	200.000,00
Incluir (+)	lxxx - Pavimentação da Estrada Vicinal SAB 030	957.504,85
Incluir (+)	lxxx - Recomposição de Pavimento - Rua Major Pedro Graça e Rua Pe Ismael Dias Monteiro	380.000,00
Programa: 0018 – DESENVOLVIMENTO TURISTICO		
Incluir (+)	lxxx - Construção Área de Lazer - Bairro Cambuci	370.000,00
Total da alteração dos Programas		3.878.352,24

TOTAL DAS INCLUSÕES/ALTERAÇÕES EM 2026	
Valor R\$	3.878.352,24

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, Lei Ordinária nº 1.824 de 3 de dezembro de 2024:

a) **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 3.878.352,24**, para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) Créditos Adicionais				
Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CA	VALOR

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

UO.:02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE

UE.: 02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

FP.: 15.452.0009.lxxx - Construção de uma Travessia em Aduelas de Concreto - Córrego Taboão



xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.701	2	100.xxxx	254.008,33
xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500	91	100.xxxx	13.368,85

FP.: 15.452.0009.1xxx - Construção de duas Travessia em Aduelas de Concreto - Bairro Jardim Selma

xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.701	2	100.xxxx	229.483,76
xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500	91	100.xxxx	57.078,10

FP.: 15.452.0009.1xxx - Construção de duas Travessia em Aduelas de Concreto - Bairro Caetê e Mombuca

xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.701	2	100.xxxx	651.819,47
-----	------------------------------------	-------	---	----------	------------

FP.: 15.452.0009.1xxx - Ponte de Contenção de Enchente e Alagamento Eldorado

xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.701	2	100.xxxx	765.088,88
-----	------------------------------------	-------	---	----------	------------

FP.: 15.452.0009.1xxx - Pavimentação e Drenagem - Jardim São José

xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.701	2	100.xxxx	200.000,00
-----	------------------------------------	-------	---	----------	------------

FP.: 15.452.0009.1xxx - Pavimentação da Estrada Vicinal SAB 030

xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.701	2	100.xxxx	957.504,85
-----	------------------------------------	-------	---	----------	------------

FP.: 15.452.0009.1xxx - Recomposição de Pavimento - Rua Major Pedro Graça e Rua Pe Ismael Dias Monteiro

xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.701	2	100.xxxx	300.000,00
xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500	91	100.xxxx	80.000,00

FP.: 23.695.0018.1xxx - Construção Área de Lazer - Bairro Cambuci

xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.701	2	100.xxxx	300.000,00
xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500	91	100.xxxx	70.000,00

Total de Créditos Adicionais					3.878.352,24
-------------------------------------	--	--	--	--	---------------------

b) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 9.729.000,00, para reforço das seguintes ações de governo:

(+) Créditos Adicionais				
Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CA	VALOR

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

UO.:02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE

UE.: 02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

FP.: 15.452.0008.2043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500	91	110.0000	1.000.000,00
-----	------------------------------------	-------	----	----------	--------------



FP.: 06.181.0009.1592 - Construção de Grupamento Policial

xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500	91	110.0000	1.200.000,00
-----	------------------------------------	-------	----	----------	--------------

FP.: 23.695.0018.1587 - Implantação do Parque Municipal

xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.754	97	100.0264	5.500.000,00
-----	------------------------------------	-------	----	----------	--------------

FP.: 13.392.0017.1588 - Restauração do Cinema Municipal

xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.754	97	100.0264	1.050.000,00
xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500	91	110.0000	300.000,00

UO.:02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UE.: 02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR

FP.: 12.361.0020.2545 - OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNO

xxx	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.500	91	220.0000	576.000,00
-----	---	-------	----	----------	------------

UO.:02.02 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

UE.: 02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

FP.: 04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DO SETOR DA ADMINISTRAÇÃO

xxx	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.500	91	220.0000	103.000,00
Total de Créditos Adicionais					9.729.000,00

Art. 3º - Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) parte da tendência do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 3.657.905,29** nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo recursos provenientes do Governo do Estado através de Convênios; e

b) parte do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, no valor de **R\$ 9.949.446,95**, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 23 de fevereiro de 2026.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



MENSAGEM GP 08/2026

Santa Branca, 23 de fevereiro de 2026

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar sessão ordinária visando a apreciação do incluso Projeto de Lei nº 08/2026, de 09 de fevereiro de 2026, cuja ementa é a seguinte: “Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte individual de passageiros – Táxi, revoga a legislação municipal anterior e institui novo marco normativo para o serviço.”

A proposta ora apresentada não se limita à atualização pontual de dispositivos legais, mas promove uma reorganização normativa completa, substituindo regras superadas por um regramento claro, eficiente e socialmente responsável, capaz de assegurar segurança jurídica ao Poder Público, previsibilidade aos permissionários e, sobretudo, maior proteção aos usuários do serviço.

Entre os avanços mais relevantes, destaca-se a instituição inédita da obrigatoriedade de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP), garantindo cobertura em casos de morte acidental e invalidez permanente. Trata-se de medida de elevado alcance social, que eleva o padrão de segurança do serviço prestado e corrige uma lacuna histórica da legislação municipal, até então desprovida de proteção direta ao usuário.

O projeto consolida uma agenda efetiva de modernização do serviço de táxi, ao estabelecer critérios objetivos para a outorga e manutenção das permissões, disciplinar a organização dos pontos de estacionamento, fortalecer os mecanismos de fiscalização e permitir a utilização de plataformas tecnológicas e aplicativos, assegurando eficiência, transparência e qualidade no atendimento à população.

No campo da acessibilidade, a proposta reafirma o compromisso do Município com a inclusão social e com o direito fundamental à mobilidade urbana, ao prever a reserva de permissões e incentivos para veículos adaptados ao transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, ampliando o acesso ao serviço e promovendo uma cidade mais justa e inclusiva.

Sob a perspectiva ambiental, o projeto assume papel protagonista ao incentivar a utilização de veículos elétricos e híbridos, estimulando a renovação da frota e contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa, a melhoria da qualidade do ar e a mitigação dos impactos ambientais do transporte urbano. Ao fomentar tecnologias limpas, a proposta se alinha às políticas públicas de sustentabilidade e ao compromisso com a redução da pegada de carbono.

A presente proposição legislativa foi elaborada com base no interesse público, na observância dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e razoabilidade, bem como na necessidade de adequar o serviço de táxi à realidade atual do Município, garantindo um modelo de transporte individual mais seguro, moderno e ambientalmente responsável.

Diante do exposto, entendendo que o presente Projeto de Lei representa um avanço normativo significativo, ao substituir legislação defasada por um regramento moderno, seguro, acessível e ambientalmente responsável, submeto a presente proposição à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

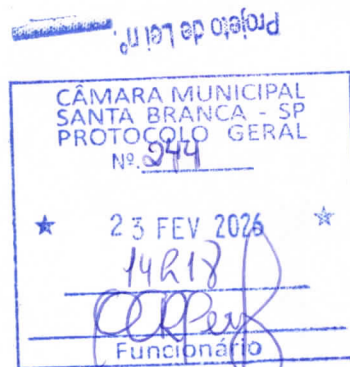
Respeitosamente,


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



Anexos: (1) Projeto de Lei;

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP



Projeto de Lei nº. 09/2026



PROJETO DE LEI Nº 08 DE 23 DE FEVEREIRO 2026

Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte individual de passageiros – Táxi, revoga a legislação municipal anterior e institui novo marco normativo para o serviço.

CAPÍTULO I Do serviço de táxi

Art. 1º. O transporte individual de passageiros em veículos automotores – táxi, no Município de Santa Branca, constitui serviço de utilidade pública, que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, o qual será consubstanciado pela outorga de Termo de Permissão e Alvará, nas condições estabelecidas por esta lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Executivo.

Parágrafo único. O Termo de Permissão e Alvará são pessoais e intransferíveis e outorgados sempre a título precário.

Art. 2º. O serviço de táxi somente poderá ser explorado por pessoa física, motorista profissional autônomo, e será executado sob o regime de permissão, facultada a constituição de 1 (um) condutor auxiliar.

§1º. O veículo utilizado na prestação do serviço deverá estar, obrigatoriamente, licenciado e emplacado neste Município.

§2º. O permissionário somente poderá explorar a atividade com 1 (um) veículo, devendo exercer a atividade de táxi como sua principal atividade profissional preponderante, requisito este estendido ao condutor auxiliar.

Art. 3º. Nenhum permissionário de táxi poderá entregar seu veículo para outro com ele executar o serviço, salvo na forma prevista no artigo 16 desta Lei.

Art. 4º. Para fins desta Lei entende-se por:

I – Termo de Permissão: ato administrativo formal de natureza precária, discricionária e revogável, decorrente de procedimento licitatório, que instrumentaliza a outorga da permissão para a exploração do serviço público de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, estabelecendo os direitos e deveres do permissionário.

II – Alvará de Permissão e Exploração da Atividade de Taxi: ato administrativo de natureza precária, discricionária e revogável, expedido após a conclusão do procedimento licitatório e a outorga do respectivo Termo de Permissão, pelo qual o Município autoriza o exercício da exploração do serviço público de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, contendo a



identificação do permissionário, do veículo vinculado à permissão e demais dados necessários ao controle e à fiscalização da atividade.

III – Prontuário do permissionário: Cadastro administrativo individual que contém os dados e documentos do titular da permissão, do condutor auxiliar, quando houver, do veículo vinculado à permissão, além de anotações relativas às penalidades administrativas aplicadas nos termos da legislação vigente.

§1º. Para o exercício da atividade de transporte individual de passageiros na modalidade táxi, o condutor do veículo deverá portar o respectivo Alvará de Permissão e Exploração da Atividade de Táxi, válido e vigente.

§2º. O Alvará de Permissão e Exploração da Atividade de Táxi deverá ser renovado, obrigatoriamente, de forma anual, no mês de janeiro.

CAPÍTULO II

Da permissão

Art. 5º A permissão para a exploração de atividade de transporte de passageiros por táxi será outorgada a título precário, por meio de licitação, a ser realizada pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nas condições estabelecidas por esta Lei e demais atos normativos expedidos pelo Executivo.

Art. 6º O edital de licitação será elaborado de acordo com as condições impostas pela Administração, bem como conterá os critérios para exploração do serviço de táxi.

§ 1º. O edital deverá prever critérios de pontuação técnica e de desempate que incentivem a sustentabilidade e a acessibilidade, atribuindo-se vantagem aos proponentes que oferecerem:

I – Veículos movidos exclusivamente a energia elétrica ou sistemas híbridos;

II – Veículos adaptados para o transporte de pessoas com deficiência (PcD).

§2º. Do total de permissões outorgadas pelo Município, deverá ser reservada a cota mínima de 10% (dez por cento) para veículos especificamente adaptados para o transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo que a definição dos pontos de estacionamento contemplados por esta reserva será estabelecida no respectivo processo licitatório, nos termos do art. 5º desta Lei.

§3º. Caso as vagas destinadas à cota de veículos adaptados para pessoas com deficiência resem remanescentes por falta de interessados no procedimento licitatório, o Poder Público poderá destiná-las temporariamente aos candidatos da ampla concorrência.

§4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o permissionário que assumir a vaga ociosa deverá assinar termo de compromisso para a adaptação ou substituição do veículo por modelo acessível, conforme prazos e condições a serem estabelecidos em decreto regulamentador.



Art. 7º A exploração do serviço de táxi será exercida por profissional autônomo, sem vínculo empregatício, quando proprietário, alienatário, fiduciário ou promitente comprador de um só veículo.

Art. 8º Será outorgada apenas uma permissão a cada interessado, de caráter pessoal e intransferível.

Parágrafo único. Fica vedada a outorga de permissão:

I – A servidor público da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público, bem como das fundações por ele instituídas ou mantidas;

II – A quem já seja titular de outra permissão pública, independentemente de sua natureza.

Art. 9º Para obtenção da permissão serão exigidos os documentos do motorista autônomo e do veículo, conforme critérios a serem definidos em edital.

Art. 10. A permissão será outorgada pelo prazo máximo de até 10 (dez) anos, sem prejuízo de sua revogação a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente motivado.

Art. 11. A permissão para prestação do serviço público de transporte individual de passageiros – táxi, possui caráter pessoal, precário e intransferível, extinguindo-se automaticamente em caso de desistência, renúncia, falecimento do permissionário ou perda das condições exigidas para o exercício da atividade.

§1º. Extinta a permissão nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, o respectivo ponto e vaga retornarão imediatamente à disponibilidade do Poder Público.

§2º. A vaga decorrente da extinção da permissão será preenchida mediante convocação do próximo classificado no procedimento licitatório vigente, respeitada a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

§3º. Inexistindo licitação vigente ou candidatos remanescentes habilitados, o preenchimento da vaga dependerá da realização de novo procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável.

Art. 12. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência, cessão ou compartilhamento, a qualquer título, da permissão para prestação do serviço público de transporte individual de passageiros - táxi.

Parágrafo único. A prática de transferência clandestina, cessão, doação, comodato, aluguel, arrendamento ou qualquer forma de comercialização, total ou parcial, da permissão, devidamente comprovada, acarretará a cassação imediata da permissão, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Seção I Do Cadastro de Condutor

Art. 13. Para conduzir os veículos de transporte individual de passageiros – táxi, no Município de Santa Branca é obrigatória a inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal, cujo número de inscrição



deverá constar no Alvará de Permissão e Exploração da Atividade de Táxi, juntamente com os dados do motorista permissionário, condutor auxiliar, se houver, e veículo.

Art. 14. O Alvará de Permissão e Exploração da Atividade de Táxi terá sua validade confirmada anualmente pelo responsável do Departamento de Trânsito, mediante requerimento do permissionário.

§1º. A ausência de validação do Alvará ensejará a caducidade da permissão, a qual será declarada pelo Poder Público após a instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do regulamento a ser expedido por decreto.

§2º. Declarada a caducidade, não caberá ao Poder Público qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelo permissionário perante terceiros.

§3º. Ocorrendo a caducidade, o interessado, sem direito a qualquer condição especial ou privilégio, somente poderá pleitear nova permissão em caráter inicial após o decurso de dois anos.

Seção II Do Auxiliar de Permissionário

Art. 15 O permissionário poderá executar o serviço de táxi com a colaboração de 1 (um) condutor auxiliar, para substituição das atividades do titular em horário de seu descanso ou decorrentes de afastamento temporário das atividades normais.

§1º. Para execução do serviço, o condutor auxiliar do permissionário deverá constar na Carteira de Permissionário, atendendo as mesmas exigências do motorista permissionário.

§2º. O permissionário poderá fazer a substituição de no máximo 2 (dois) motoristas auxiliares no período de 12 meses.

§3º. O condutor auxiliar não poderá exercer o serviço de táxi de forma exclusiva, cabendo ao permissionário a prestação direta e habitual do serviço.

Seção III Do Alvará de Permissão e Exploração da Atividade de Taxi

Art. 16 A emissão de Alvará de Permissão e Exploração da Atividade de Táxi ou sua renovação deverá atender as seguintes exigências:

I – Possuir Termo de Permissão válido;

II – Não ser servidor público municipal, estadual, distrital ou federal, nos termos do art. 8º, parágrafo único, inciso I, desta Lei;

III – Comprovar que o veículo a ser utilizado na atividade está devidamente licenciado e emplacado no Município de Santa Branca, em conformidade com o § 2º do art. 2º desta Lei;

IV – Não possuir condenação criminal transitada em julgado por crime incompatível com o exercício da atividade;



V – Possuir curso específico de transporte de passageiros;

VI – Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, na categoria mínima “B”, ou outra que venha a substituí-la ou complementá-la, conforme a legislação federal de trânsito, com anotação de que exerce atividade remunerada;

VII – exercer a atividade de transporte público individual de passageiros em veículo próprio, com capacidade máxima de até 7 (sete) passageiros;

VIII – apresentar laudo de vistoria veicular aprovado, emitido anualmente pelo Departamento de Trânsito local.

Parágrafo único. A expedição e a renovação anual do Alvará de Estacionamento ficam condicionadas à apresentação de apólice de seguro em vigor, na modalidade Acidentes Pessoais a Passageiros (APP), com capital segurado mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocupante, garantindo cobertura para os riscos de morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial.

CAPÍTULO III

Dos Veículos

Art. 17 A permissão, requerida em caráter inicial, somente poderá ser expedida para veículo que tenha, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação e após ter o requerente comprovado o preenchimento das exigências legais para a exploração do serviço de táxi.

§1º. Para efeitos de aferição, o ano de fabricação do veículo é aquele constante no chassi.

§2º. Não será renovado o Alvará de Permissão e Exploração da Atividade de Táxi relativo ao veículo que atingir o limite fixado neste artigo.

§3º. No período de 01 (um) ano serão autorizadas duas substituições de veículo, salvo em caso de:

I - Acidente comprovado por meio de documentos indicando a necessidade de substituição, que será analisada pelos setores da fiscalização do Município;

II - Substituição do veículo por outro mais novo e com ano de fabricação mais recente, objetivando a melhoria das condições do transporte de passageiro desde que comprovado através de documentos e prévia vistoria.

Art. 18 Os veículos a serem utilizados deverão ser de espécie automóvel, até 7 (sete) lugares, dotados de 4 (quatro) portas, e encontrar-se em perfeito estado de segurança, funcionamento, higiene e conservação, tudo comprovado por meio de vistoria efetivada anualmente no Departamento de Trânsito, por ocasião da emissão de Alvará de Permissão e Exploração da Atividade de Táxi.

§1º. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir que os veículos sejam submetidos à vistoria, a fim de verificar se os mesmos satisfazem as condições para a execução do serviço de táxi.



§2º. Do total de permissões outorgadas, o Município reservará a cota mínima de 10% (dez por cento) para veículos especificamente adaptados ao transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos do art. 6º, §2º, desta lei.

Art. 19 Além de outras condições a serem estabelecidas em decreto, os veículos deverão ser dotados de:

I - Caixa luminosa com a palavra “TÁXI” fixada no teto, de forma a assegurar melhor visibilidade, sendo permitido o sistema imantado;

II – Identificação do ponto ao qual esteja vinculado, sendo fixado nas laterais do veículo por meio de adesivo;

III – adesivo identificador da atividade de táxi, afixado nas portas do condutor e do passageiro, conforme especificações, padrões e dimensões a serem definidos em decreto regulamentador.

Art. 20 Fica permitida a veiculação de publicidade nos veículos utilizados para o serviço de táxis.

§1º. Os requisitos e procedimentos para a autorização de veiculação de publicidade de que trata o caput deste artigo serão definidas por Decreto.

Art. 21 Os permissionários do serviço de táxi, no caso de sinistro, roubo ou furto de seu veículo, poderão utilizar-se de veículo reserva, por prazo máximo de até 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez, mediante justificativa, conforme especificações estabelecidas nesta Lei e em decreto regulamentador.

CAPÍTULO IV

Dos pontos de estacionamento de Táxi

Art. 22 Os pontos de estacionamento dos veículos do serviço de táxi serão fixados pelo Poder Público através de Decreto, tendo em vista o interesse público, com especificação da localização, designação do número da ordem, nomenclatura, a área utilizável e a quantidade de veículos que neles deverão estacionar.

Art. 23 Os pontos de táxi serão preferencialmente fixos, destinados exclusivamente ao estacionamento dos veículos dos permissionários designados, com frequência estabelecida, em decreto regulamentador, e terão suas instalações padronizadas pela Administração Municipal, contendo obrigatoriamente:

I – Placas sinalizadoras;

II – Preferencialmente abrigo de espera para os usuários;

III – Demarcação de solo.

Parágrafo único. Todas as despesas com as instalações e manutenção dos pontos de estacionamento serão de responsabilidade do Poder Público.



Art. 24 Poderão ser criados pontos de apoio, denominados “pontos livres”, devidamente regulamentados por Decreto emitido pelo Executivo, de acordo com as necessidades locais.

Parágrafo único. Os pontos livres destinam-se ao uso rotativo dos permissionários do serviço de táxi, sendo vedada a utilização exclusiva ou a fixação permanente de permissionários, condicionada sua utilização à ausência de permissionários vinculados a ponto fixo no local onde estiver estabelecido o ponto livre.

Art. 25 Nenhum veículo poderá estacionar nos pontos de táxi sem que o seu respectivo condutor esteja de posse da permissão para exercício da atividade e Carteira de Permissionário.

Art. 26 A permuta de ponto de estacionamento entre permissionários poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação das partes, por escrito e a critério do órgão competente.

Art. 27 Todo ponto de táxi poderá, a qualquer tempo e por motivo de interesse técnico ou público, ser transferido, extinto, ampliado ou diminuído na sua extensão ou número de veículos, sem qualquer tipo de indenização.

Parágrafo único. Advindo à necessidade de extinção ou diminuição do ponto de táxi, os permissionários serão transferidos para outros pontos, mediante critérios a serem definidos pelo Executivo.

Art. 28 Os permissionários de cada ponto de estacionamento deverão escolher coordenadores, sem quaisquer ônus para o Município.

§1º. Os nomes eleitos para a coordenação dos pontos deverão ser comunicados através de ofício à Prefeitura que, após análise, opinará pela aprovação do indicado, conferindo-lhe identificação própria que terá validade por 1 (um) ano, desde que permaneça no ponto onde foi eleito.

§2º. O cargo de coordenador não será remunerado.

§3º. A eleição dos coordenadores será realizada por votação direta dos permissionários do serviço de táxi vinculados ao respectivo ponto de estacionamento, podendo candidatar-se os permissionários que nele estejam regularmente cadastrados.

§ 4º. A existência de coordenador fica condicionada à vinculação de no mínimo 3 (três) permissionários ao respectivo ponto de estacionamento.

Art. 29 Caberá aos coordenadores, dentre outras funções:

I - Zelar pelo bom funcionamento do ponto, verificando a frequência dos motoristas;

II - Organizar a fila dos táxis;

III - Comunicar qualquer irregularidade ou infração à presente Lei, com relatório objetivo e claro, citando pelo menos 2 (duas) testemunhas ao Departamento de Trânsito.

IV - Representar os taxistas nos órgãos federais, estaduais e municipais;



V - Formalizar pedidos de interesse dos taxistas junto aos Poderes Legislativo e Executivo;

VI - Indicar substituto na função, no caso de sua ausência, com prazo máximo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V

Das tarifas e pagamentos

Art. 30. O Executivo Municipal fixará a tarifa a ser cobrada pelos permissionários na execução do serviço de táxi, mediante o uso obrigatório de taxímetro, com base em estudos efetuados pelo órgão competente em conjunto com os coordenadores dos pontos.

§ 1º. As tarifas mencionadas no *caput* deste artigo serão fixadas e atualizadas através de decreto regulamentador do Poder Executivo.

§ 2º. Os taxímetros deverão, obrigatoriamente, ser de modelo aprovado pelo INMETRO, devendo ser mantidos lacrados e submetidos a vistorias e aferições periódicas pelo IPEM (Instituto de Pesos e Medidas) ou outro órgão delegado, conforme a regulamentação metrológica vigente.

§ 3º. O reajuste da tarifa poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante justificativa técnica, por decreto do Poder Executivo.

§ 4º. Fica autorizada a disponibilização de meios de pagamento digital aos usuários, incluindo cartões de débito, crédito e pagamentos instantâneos (PIX), sem prejuízo do recebimento em moeda corrente nacional, podendo ser utilizados aplicativos próprios ou de terceiros para a efetivação dos pagamentos.

CAPÍTULO VI

Do uso de tecnologias e aplicativos

Art. 31. Fica autorizada aos permissionários a utilização de plataformas tecnológicas, aplicativos de terceiros ou sistemas próprios da Administração Municipal para a recepção de chamadas e agendamento de viagens.

§ 1º O uso de aplicativos visa garantir a igualdade de condições competitivas e a modernização do serviço de transporte individual de passageiros no Município.

§ 2º A adesão às plataformas digitais é facultativa e não dispensa a obrigatoriedade de vinculação ao ponto de estacionamento designado no Alvará de Permissão.

§ 3º Todos os custos, taxas, comissões ou mensalidades decorrentes da utilização de aplicativos de terceiros serão de responsabilidade exclusiva do permissionário, não cabendo ao Município qualquer ônus ou responsabilidade pelo pagamento desses serviços.



§ 4º Na hipótese de o Município optar pelo desenvolvimento ou contratação de aplicativo próprio, o procedimento deverá ser precedido de processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outra que vier a substituí-la, com a devida indicação de dotação orçamentária e previsão em lei orçamentária anual.

§ 5º O regulamento do aplicativo municipal poderá prever a cobrança de preço público específico aos permissionários aderentes, destinado exclusivamente ao custeio e manutenção da referida plataforma tecnológica.

CAPÍTULO VII

Dos preços públicos

Art. 32. Os permissionários sujeitar-se-ão ao pagamento dos seguintes preços públicos:

I – expedição e renovação de Alvará de Permissão para Exploração da Atividade de Táxi;

II – Substituição de veículo;

III – Emissão de segunda via de documentos;

IV – Permuta de ponto de táxi;

V – Realização de vistoria.

§ 1º Os valores correspondentes aos preços públicos de que trata este artigo serão fixados por decreto do Poder Executivo.

§ 2º Poderão ser instituídos, por decreto, outros preços públicos, conforme os serviços públicos efetivamente prestados.

§ 3º. Fica concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os preços públicos previstos nos incisos I a V deste artigo para os veículos classificados como elétricos ou híbridos, como forma de incentivo à redução da emissão de poluentes no Município.

§ 4º. Para fins do incentivo previsto no § 3º, consideram-se veículos elétricos e híbridos aqueles assim classificados pela legislação federal de trânsito e pelas normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

CAPÍTULO VIII

Das fiscalizações, infrações e penalidades

Art. 33. Fica atribuída à Diretoria de Trânsito a competência de fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e demais atos do Poder Executivo pertinentes à matéria.

§ 1º A Diretoria de Trânsito manterá rigorosa fiscalização sobre os permissionários e seus auxiliares com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional de cada um.



§2º A Diretoria de Trânsito poderá criar sistema de avaliação permanente dos prestadores de serviços de transportes, conforme regras a serem definidas em regulamento próprio, ficando a renovação do alvará condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Art. 34. Ficam estabelecidas as seguintes sanções gradativas, aplicadas separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração e independente da sequência, a que se sujeitará o infrator das obrigações e deveres estatuídos nesta Lei:

- I - Advertência escrita;
- II - Multa;
- III – Suspensão da permissão;
- IV – Cassação da permissão.

§1º As penalidades serão julgadas em duas instâncias: em primeira instância pelo diretor do Departamento de Trânsito e em segunda pelo Secretário Municipal de Serviços, Obras e Transportes.

§2º Os valores da multa serão atualizados anualmente, com base na UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) vigente para o ano exercício.

§3º A competência para julgamento em primeira instância de que trata o §1º deste artigo poderá ser transferida a comissão ou servidor conforme ato normativo da Secretaria de Serviços, Obras e Transportes.

§4º As infrações cometidas por permissionários ou condutores auxiliares classificam-se, de acordo com a gravidade, em 4 (quatro) grupos:

- I - Grupo A: Leve;
- II - Grupo B: Média;
- III - Grupo C: Grave;
- IV – Grupo D: Gravíssima;

§5º As multas serão aplicadas conforme valores abaixo:

I - Grupo A:

- a) autuação: 5 (cinco) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
- b) 1ª reincidência: 10 (dez) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
- c) 2ª reincidência: 15 (quinze) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

II- Grupo B:

- a) autuação: 10 (dez) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
- b) 1ª reincidência: 15 (quinze) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
- c) 2ª reincidência; 20 (vinte) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

III - Grupo C:

- a) autuação: 20 (vinte) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
- b) 1ª reincidência: 25 (vinte e cinco) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
- c) 2ª reincidência: 30 (trinta) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

IV - Grupo D:

- a) autuação: 30 (trinta) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);



b) reincidência: suspensão da permissão ou cassação e multa de 30 (trinta) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§ 6º. As multas não pagas nos prazos regulamentares serão inscritas em Dívida Ativa do Município, sujeitando-se o infrator à cobrança administrativa ou judicial, juros, correção monetária e demais encargos legais, além de impedir a renovação do Alvará de Permissão.

Art. 35. É obrigação de todo condutor de veículo de transporte individual de passageiros observar os deveres e proibições do Código de Trânsito Brasileiro estando sujeito ainda às seguintes penalidades:

I - Transferir a condução do veículo a outrem sem anuência do Poder Executivo:

Penalidade: Grupo A;

II - Não tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público:

Penalidade: Grupo C;

III - Não trajar-se adequadamente:

Penalidade: Grupo A;

IV- Recusar passageiro, salvo nos casos expressamente previstos em lei;

Penalidade: Grupo A;

V - Permitir excesso de lotação no veículo:

Penalidade: Grupo A;

VI - Não trazer consigo, sempre, o Alvará de Permissão, e a prova de pagamento os tributos Municipais:

Penalidade: Grupo A;

VII - Estacionar em ponto que não seja aquele para o qual foi designado, salvo nos "pontos livres" notificado:

Penalidade: Grupo A;

VIII - Não apresentar seu veículo à vistoria periódica ou a qualquer tempo quando

Penalidade: Grupo C;

IX - Desrespeitar, desacatar, dificultar ou embaraçar a ação fiscalizadora:

Penalidade: Grupo A;



X - Não cumprir exigências do Setor de Trânsito quanto a reparos no veículo, mediante notificação com prazo mínimo de 24 horas para saneamento da irregularidade, podendo o prazo ser estendido por prazos subsequentes de 10 (dez) dias, 20 (vinte) dias e 30 (trinta) dias, de acordo com a extensão dos reparos a serem executados:

Penalidade: Grupo A;

XI - Não colocar a numeração e caixa luminosa com a palavra “TÁXI” fixada no teto, conforme regulamentação:

Penalidade: Grupo A;

XII - Realizar jogos de qualquer espécie nos pontos de táxi:

Penalidade: Grupo A;

XIII - Não renovar o Alvará de Permissão e Exploração da Atividade de Táxi nos períodos estabelecidos no artigo 4º, §2º desta Lei:

Penalidade: Grupo B e suspensão da permissão;

XIV - Abandonar o veículo:

Penalidade: Grupo A;

XV- Utilizar-se de veículo que não esteja interna e externamente limpo:

Penalidade: Grupo A;

XVI - Embarcar passageiros desobedecendo à ordem da fila de veículos estacionados no ponto, a não ser que o passageiro o procure:

Penalidade: Grupo A;

XVII - Interromper totalmente o serviço por 30 (trinta) dias contínuos, num período de 12 meses, salvo motivo de força maior devidamente comprovado:

Penalidade: Cassação da Permissão;

XVIII - Usar veículo não autorizado pelo Departamento de Trânsito:

Penalidade: Grupo B;

XIX - Não cumprimento de editais, avisos, notificações, comunicações, cartas, circulares, ordens ou instruções da Administração:

Penalidade: Grupo A;

XX- Efetuar transporte remunerado individual sem licença:



Penalidade: Grupo D.

XXI - Envolver-se em desentendimentos, agressões verbais ou físicas, ou condutas que perturbem a ordem nos pontos de táxi ou em locais de prestação do serviço, comprometendo a disciplina da categoria ou a imagem do serviço perante a coletividade:

Penalidade: Grupo B.

XXII - Operar o veículo com o taxímetro sem o devido lacre, com lacre rompido ou com validade de aferição pelo IPEM/INMETRO vencida:

Penalidade: Grupo C.

XXIII - Deixar de submeter o taxímetro às vistorias e aferições periódicas ou extraordinárias determinadas pelo órgão competente:

Penalidade: Grupo C.

XXIV - Utilizar o taxímetro com indícios de adulteração ou qualquer dispositivo que interfira na medição correta da tarifa:

Penalidade: Cassação da Permissão.

§ 1º Para os fins desta lei, o veículo não será considerado abandonado se o motorista ao seu lado se alocar.

Art. 36. Após a aplicação da 2ª reincidência, caso persista qualquer das irregularidades previstas nesta Lei, será procedida à abertura de processo administrativo para a cassação sumária da permissão, podendo, entretanto, o infrator interpor recurso administrativo junto ao Poder Executivo contra a medida no prazo de até 10 (dez) dias.


CAPÍTULO IX **Disposições gerais**

Art. 37. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 38. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Departamento de Trânsito.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Ordinária Nº 1.502, de 08 de novembro de 2013 e Lei nº 1.609, de 12 de setembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 23 de fevereiro de 2026.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



MENSAGEM GP 09/2026

Santa Branca, 23 de fevereiro de 2026

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar sessão ordinária visando a apreciação do incluso Projeto de Lei Complementar nº 09/2026, de 23 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal de Santa Branca, em nível de Departamento, subordinado ao Gabinete do Prefeito, bem como institui o Sistema Municipal de Arquivos do Poder Executivo.

A presente iniciativa encontra fundamento no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a todos o direito de acesso à informação, bem como no art. 216, § 2º, do mesmo diploma, que impõe ao Estado o dever de promover a gestão da documentação governamental e franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Além disso, a Lei Federal nº 8.159/1991 estabelece, em seu art. 1º, que é dever do Poder Público a proteção especial aos documentos de arquivo, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Nesse contexto, a criação do Arquivo Público Municipal e do Sistema Municipal de Arquivos visa estruturar, de forma técnica e permanente, a política de gestão documental no âmbito do Poder Executivo, garantindo a preservação dos acervos que possuem valor probatório, informativo ou histórico, os quais integram o patrimônio documental do Município.

A medida contribuirá para maior eficiência administrativa, transparência dos atos públicos, segurança jurídica, preservação da memória institucional e fortalecimento do controle social.

Expostas as razões que nos levaram a apresentar esta proposta de lei, solicitamos que a apreciação da mesma se faça em regime de urgência, dentro do que determina o artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, esperando, sobretudo que a mesma receba a manifestação favorável de Vossa Excelência e também dos nobres pares.

Diante do exposto, certos e convictos de que podemos contar com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal





Anexos: (1) Projeto de Lei;

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 23 DE FEVEREIRO 2026

Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal de Santa Branca, e dá providências correlatas.

Artigo 1º - Fica criado o Arquivo Público Municipal do Poder Executivo de Santa Branca em nível de DEPARTAMENTO, subordinado Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Fica instituído o Sistema Municipal de Arquivos do Poder Executivo de Santa Branca.

Parágrafo único - Integram o Sistema Municipal de Arquivos:

- I. Arquivo Público Municipal, que exercerá a atribuição de órgão central do Sistema;
- II. Órgãos e entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, como órgãos setoriais do Sistema.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei deve ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 23 de fevereiro de 2026.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SANTA BRANCA

Ciência aos _____ Vereadores,
S.S., ____/____/____

Ofício nº 049/2026/GP

Presidente da Câmara

Santa Branca (SP), 10 de fevereiro de 2026.

Ao **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA – SP**
Exmo. Sr. João Batista de Almeida Junior

ASSUNTO: Solicita autorização para realização de Audiência Pública.

Prezado senhor Presidente,

Solicitamos a autorização de Vossa Excelência para realização da Audiência Pública destinada à prestação de contas referente a Lei de Responsabilidade Fiscal do 3º quadrimestre de 2025, a ser realizada no auditório da Câmara Municipal, conforme informações abaixo:

DTA: 23 de fevereiro de 2026.

HORÁRIO: 18h

LOCAL: Auditório da Câmara Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para convidar Vossa Excelência e todos os nobres Vereadores a participarem da referida Audiência Pública.

Renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Am
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Autorizado
A Diretoria Geral para as
devidas providências.
Santa Branca 11/02/2026

Presidente da Câmara

Recebido

11/02/2026

B



Assunto: **Empréstimo Auditório Vereador Jair Rocha para Apresentação do RDQA**
De: Santa Branca - Secretaria de Saúde <saude@santabranca.sp.gov.br>
Para: contato@camarasantabranca.sp.gov.br <contato@camarasantabranca.sp.gov.br>
Data: 11/02/2026 16:56



- 004 - Câmara Municipal -.pdf (~109 KB)

Considerando que o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde e deve ser apresentado em audiência pública, na Casa Legislativa.

Considerando que o RDQA está em consonância com a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que estabelece as Diretrizes para o Planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Destarte, solicito a análise de viabilidade de empréstimo do Auditório Vereador Jair Rocha no dia 25 de fevereiro de 2026 às 18 horas para apresentação do 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2025.

Certa da colaboração, agradeço atenção dispensada!!

Atenciosamente

Gabriela Napoleão de Moraes
Diretora Chefe de Saúde

Recebido 12/02/2026
Autorizado
A Diretoria Geral para as
devidas providências.
Santa Branca 12/02/26
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

À Procuradora Jurídica Legislativa
para emitir parecer.

Santa Branca ____/____/____

João Batista de Almeida Junior
Presidente da Câmara

Projeto de Lei Nº 4/2026

A Comissão de JUSTIÇA E.....

Relatório para emitir parecer

Sta. Branca, ____/____/____

.....
Presidente

Institui no âmbito do Município de Santa Branca o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, Estado de São Paulo, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santa Branca o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência, a ser celebrado anualmente no dia 21 de setembro.

Art. 2º - O Dia Municipal da Pessoa com Deficiência tem como objetivos:

I – Promover a conscientização da sociedade sobre os direitos das pessoas com deficiência;

II – Estimular ações de inclusão social, acessibilidade e respeito à diversidade;

III – combater o preconceito e a discriminação;

IV – Valorizar a participação das pessoas com deficiência na vida social, cultural, econômica e política do Município.

Art. 3º - Na data a que se refere esta Lei, o Poder Público Municipal poderá promover, diretamente ou em parceria com entidades da sociedade civil, atividades educativas, culturais, esportivas e informativas voltadas à inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 4º - As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas sem geração de novas despesas, utilizando-se da estrutura já existente do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Santa Branca, o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência, a ser celebrado em **21 de setembro**, data em que se comemora nacionalmente o **Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência**, oficialmente instituído por lei.

A escolha da referida data reforça o alinhamento do Município às iniciativas nacionais voltadas à conscientização, inclusão e garantia de direitos das pessoas com deficiência, sendo amplamente utilizada por escolas, empresas, órgãos públicos e instituições para a realização de ações e campanhas educativas.

A criação da data no calendário oficial do Município representa importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas inclusivas, incentivando o debate social, ampliando a visibilidade das necessidades e potencialidades das pessoas com deficiência e promovendo uma cultura de respeito, acessibilidade e igualdade de oportunidades.

A proposta está em consonância com os princípios da Constituição Federal, com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência — incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional — e com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 09 de Fevereiro de 2026


Iago Ribeiro Moreira Barbosa

VEREADOR E AUTOR DO PROJETO





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 33/2026

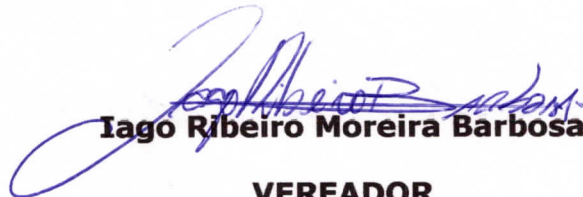
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Iago Ribeiro Moreira Barbosa, vereador infra assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal solicitando as seguintes informações acerca do sistema de câmeras de segurança do Município:

1. Procede a informação de que, nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, o sistema de câmeras de segurança ficou mais de 20 (vinte) dias sem realizar filmagens?
2. Em caso positivo, qual o motivo da interrupção do funcionamento do sistema?
3. O sistema já se encontra em pleno funcionamento? Em caso negativo, qual a previsão para regularização?

Justifica-se o presente requerimento tendo em vista a relevância do sistema de monitoramento para a segurança pública e para a proteção do patrimônio público, sendo dever do Poder Legislativo fiscalizar e acompanhar a regular prestação dos serviços públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Fevereiro de 2026


Iago Ribeiro Moreira Barbosa
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 34/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando o grande deslizamento de terra ocorrido na Rua José Florêncio, localizada no Jardim Prado, conforme demonstram as fotos em anexo, o que vem afetando a referida via, a qual, em parte de seu trecho, encontra-se operando apenas como mão única,

Wellington Cândido da Silva Leme e Josué Nogueira Marques, Vereadores que estes subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

1. Se há previsão para a construção de muro de contenção na Rua José Florêncio, no Jardim Prado, a fim de sanar o problema decorrente do deslizamento de terra;
2. Em caso positivo, que seja informado o prazo previsto para o início e a conclusão da obra;
3. Em caso negativo, quais providências serão adotadas pelo Poder Executivo para resolver o problema no local;
4. Se o Executivo adotará medidas provisórias e emergenciais para garantir a segurança dos munícipes e a normalização do tráfego na via;
5. Se, em decorrência do deslizamento de terra, algum imóvel foi ou poderá ser afetado, e quais medidas estão sendo ou serão tomadas para assegurar a proteção dos moradores e transeuntes.

Justificativa

O deslizamento ocorrido compromete a segurança de pedestres, motoristas e moradores da região, além de prejudicar a mobilidade urbana, uma vez que parte da via encontra-se funcionando em mão única. A adoção de medidas urgentes é necessária para prevenir novos deslizamentos, evitar danos a imóveis e garantir a integridade física dos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Fevereiro de 2026

Wellington Cândido da Silva Leme

Josué Nogueira Marques

VEREADORES





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 35/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Wellington Candido da Silva Leme e Josué Nogueira Marques, Vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações acerca da tubulação de água localizada na Rua Antônio Francisco de Abreu.

Conforme fotos anexas, a referida tubulação, que passa por debaixo de diversas residências, encontra-se transbordando, situação que, segundo relatos dos moradores, teria ocorrido em razão de novas ligações realizadas na rede existente, ocasionando sobrecarga no sistema.

Diante do exposto, **REQUER-SE:**

1. Que o Senhor Prefeito determine ao Secretário Municipal de Obras que preste esclarecimentos técnicos detalhados sobre o que vem ocorrendo no local;
2. Que seja informado se houve autorização e estudo técnico prévio para as novas ligações realizadas na tubulação;
3. Quais providências técnicas poderão ser adotadas para sanar o problema de forma definitiva;
4. Qual o prazo previsto para a execução das medidas necessárias;
5. Se há risco estrutural às residências sobre as quais passa a tubulação e quais medidas preventivas estão sendo ou serão adotadas para garantir a segurança dos moradores.

Justificativa

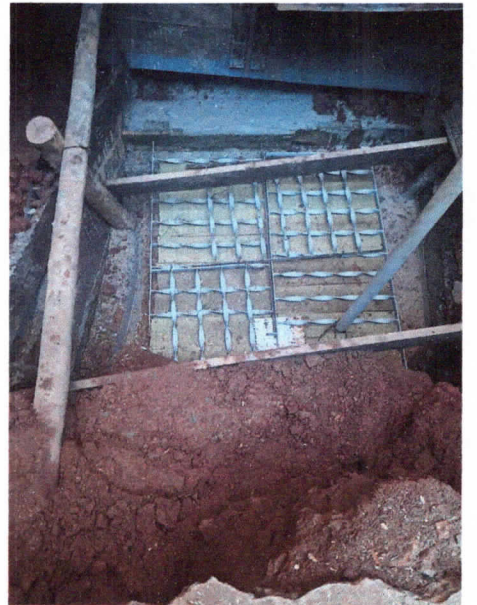
A situação relatada é grave, pois o transbordamento da tubulação pode causar danos estruturais às residências, infiltrações, comprometimento do solo e riscos à saúde e à segurança dos moradores. Assim, é imprescindível que o Poder Executivo esclareça os fatos e adote providências urgentes para solucionar o problema.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Fevereiro de 2026

Wellington Cândido da Silva Leme

Josué Nogueira Marques

VEREADORES





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 36/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Josué Nogueira Marques e Wellington Cândido da Silva Leme, vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal para que preste informações acerca do transporte escolar do Município.

Conforme foto em anexo, encaminhada por pai de aluno, o veículo de placa **EHE-7805**, utilizado no transporte escolar, estaria circulando no período noturno com ausência de lanterna traseira em funcionamento, comprometendo as condições mínimas de segurança.

Diante dos fatos, **REQUER-SE:**

1. Que seja informado se o responsável pelo transporte escolar tem conhecimento da situação relatada;
2. Que seja esclarecido por qual motivo o referido veículo estava em circulação apresentando problema no sistema de iluminação, especialmente no período noturno;
3. Que seja encaminhado relatório detalhado das condições do veículo, informando:
 - o Estado geral de conservação;
 - o Situação dos equipamentos obrigatórios de segurança;
 - o Existência de outros problemas mecânicos ou elétricos identificados;
4. Que seja informado quando foi realizada a última manutenção preventiva e corretiva do veículo;
5. Que seja indicado o prazo para realização dos reparos necessários e quais providências foram adotadas para evitar que veículos em condições inadequadas continuem transportando alunos.

Justificativa

O transporte escolar envolve diretamente a segurança de crianças e adolescentes, sendo dever do Poder Público garantir que os veículos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

estejam em perfeitas condições de uso e atendam a todas as exigências de segurança previstas na legislação de trânsito.

A circulação de veículo no período noturno sem lanterna traseira funcional coloca em risco não apenas o motorista e os alunos transportados, mas também terceiros que trafegam pela via, podendo ocasionar acidentes graves.

Dessa forma, é imprescindível que sejam prestados esclarecimentos e adotadas providências imediatas, assegurando a integridade física dos estudantes e a regularidade do serviço público prestado

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Fevereiro de 2026

Josué Nogueira Marques

Wellington Cândido da Silva Leme

VEREADORES





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 37/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Josué Nogueira Marques e Wellington Cândido da Silva Leme, vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis informações detalhadas acerca do itinerário do transporte escolar no Município:

1. O envio de planilha completa contendo o itinerário do transporte escolar, com a descrição das rotas realizadas;
2. A indicação da localização dos pontos de embarque e desembarque dos alunos;
3. A especificação dos horários previstos para embarque e desembarque em cada ponto;
4. A informação sobre eventual monitoramento e controle de pontualidade do serviço prestado.

Justificativa

O presente requerimento fundamenta-se no dever de fiscalização inerente ao mandato parlamentar, bem como na necessidade de garantir a regularidade e eficiência do serviço de transporte escolar.

Segundo denúncias recebidas de pais de alunos, estariam ocorrendo atrasos frequentes no desembarque dos estudantes, gerando preocupação quanto à segurança, organização familiar e cumprimento dos horários escolares.

Dessa forma, torna-se imprescindível que o Poder Legislativo tenha acesso às informações detalhadas sobre o itinerário e horários praticados, a fim de verificar a regularidade do serviço e, se necessário, propor melhorias que assegurem maior eficiência e segurança aos alunos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Fevereiro de 2026

Josué Nogueira Marques


Wellington Cândido da Silva Leme

VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 38/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Os Vereadores e Membros das Comissões Permanentes, que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que, após ouvido o Plenário, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, para que preste as seguintes informações acerca das emendas parlamentares estaduais e federais recebidas pelo Município:

1. Que seja encaminhado à Câmara Municipal relatório detalhado das emendas parlamentares recebidas nos exercícios de 2025 e 2026;
2. Que no referido relatório conste:
 - o Valor individualizado de cada emenda;
 - o Data do recebimento do recurso;
 - o Nome do Deputado Estadual ou Federal autor da indicação;
 - o Destinação específica do recurso;
 - o Informação se já houve aplicação do recurso, especificando a forma e o objeto da aplicação;
3. Se o Poder Executivo já está adotando as medidas necessárias para disponibilização dessas informações no Portal da Transparência do Município, conforme questionamentos reiterados do Tribunal de Contas;
4. Qual o prazo previsto para a disponibilização integral dessas informações no site oficial da Prefeitura;
5. Justificativa acerca das medidas adotadas para assegurar a devida transparência na gestão e aplicação dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade assegurar o pleno exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo, bem como garantir transparência na aplicação dos recursos públicos, especialmente aqueles oriundos de emendas parlamentares, atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

A disponibilização clara e atualizada dessas informações no Portal da Transparência é medida que se impõe, inclusive em atendimento às recomendações e apontamentos do Tribunal de Contas, ato que o Poder Legislativo já irá adotar acerca das emendas impositivas municipais, fortalecendo o controle social e a correta aplicação dos recursos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Fevereiro de 2026


Francisco de Assis Nunes da Silva


Edson Luiz de Sousa Lemes


Iago Ribeiro Moreira Barbosa


Juan Jimenez Jurado Junior


Kalisa do Jota


Ronilhon Richard dos Santos

VEREADORES E MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 39/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Juan Jimenez Jurado Junior, Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal para que preste as seguintes informações a esta Casa de Leis:

REQUER-SE:

1. Que seja informado qual foi o percentual de majoração aplicado ao IPTU nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;
2. Que seja esclarecido se os reajustes ocorreram apenas com base em índice inflacionário ou se houve aumento real da alíquota ou da base de cálculo;
3. Que seja informada a tabela utilizada para cálculo do IPTU em cada um dos referidos exercícios,;
- 4.

Justificativa

O presente requerimento fundamenta-se no dever constitucional e legal do Vereador de fiscalizar os atos do Poder Executivo, especialmente no que diz respeito à arrecadação tributária e aos impactos financeiros suportados pelos munícipes.

O IPTU constitui importante fonte de receita municipal, mas também representa encargo significativo aos contribuintes, razão pela qual é imprescindível que esta Casa tenha pleno conhecimento dos critérios adotados para eventual majoração, assegurando transparência, legalidade e justiça fiscal. Diante disso, requer-se o encaminhamento das informações solicitadas para análise e acompanhamento por parte do Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Fevereiro de 2026


Juan Jimenez Jurado Junior

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 40/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Os Vereadores e membros das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que, após ouvido o Plenário, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, para que preste as seguintes informações acerca da execução do serviço de coleta de lixo no Município, especialmente no que se refere ao **Contrato nº 23/2023**:

1. O Contrato nº 23/2023 está sendo fielmente cumprido em todos os seus termos e condições?
2. O fiscal do contrato, Sr. Artur Ribeiro Alvares Pimenta, realiza a fiscalização da periodicidade mensal da coleta?
 - o Em caso positivo, encaminhar a esta Edilidade cópia dos relatórios de fiscalização desde a assinatura do contrato até a presente data;
 - o Em caso negativo, informar qual o modo de fiscalização adotado para verificar a periodicidade e a regular execução do serviço.
3. Encaminhar a esta Edilidade os relatórios mensais de medição da coleta, conforme previsão contratual, desde a assinatura do contrato até a presente data.
4. Nos Bairros Funil, Pau D'Alho e Portal das Águas, a coleta de lixo está sendo realizada conforme determina o Anexo I do referido contrato?
5. Está ocorrendo períodos prolongados sem a realização da coleta de lixo em alguma localidade do Município?
6. Tem havido acúmulo de lixo nas vias públicas? Em caso positivo, quais as providências adotadas pela Administração Municipal?
7. Desde a assinatura do contrato, ocorreu alguma intercorrência ou irregularidade relacionada à coleta de lixo na zona rural? Em caso positivo, especificar quais, as datas e as medidas adotadas.
8. O que justifica o acúmulo de lixo no Bairro Eldorado do Vale, constatado no dia 17/02/2026, conforme comprova a fotografia anexa à denúncia recebida por esta Câmara Municipal?



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se no dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo sobre os atos do Poder Executivo, especialmente quanto à execução de contratos administrativos e à adequada prestação de serviços públicos essenciais à população.

A presente solicitação também visa apurar denúncia formal apresentada nesta Câmara Municipal no dia 19/02/2026, cuja cópia segue anexa, a qual relata possíveis irregularidades e falhas na execução do serviço de coleta de lixo no Município.

A adequada prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos é medida de saúde pública, higiene urbana e respeito à população, razão pela qual se faz necessária a devida prestação de informações por parte do Executivo Municipal, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Fevereiro de 2026.

Edson Luiz de Sousa Lemes

Francisco de Assis Nunes da Silva

Iago Ribeiro Moreira Barbosa

Juan Jimenez Jurado Junior

Kalisa do Jota

Ronilhon Richard dos Santos

Veredores membros das Comissões Permanentes

À Câmara Municipal de Santa Branca
A/C Presidente da Câmara Municipal

Sr. João Batista de Almeida Junior

Assunto: Requerimento de Instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito – Coleta de Lixo – referente (Zona Rural)

Eu, Mauricio C. Oliveira, brasileiro, portador do RG nº 25197649 e CPF nº 183 82792880, residente no Bairro eldorado do vale, zona rural deste município, venho, com fundamento no art. 31 da Constituição Federal (função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal) e na Lei Orgânica Municipal, apresentar o presente:

REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE CPI

I – DOS FATOS

Sendo que na data de 16 de fevereiro, foi feita uma vistoria no bairro funil, pau dálho e portal das águas, foi constatado que nesses bairros nunca houve coleta de lixo sendo que no EDITAL-PREGÃO ELETRÔNICO 94/2023 folha 36 consta que seria retirado oito (8) vez por mês e em diversos bairros a coleta não chega a duas vezes por mês, sendo que no bairro eldorado do vale esse mês de fevereiro não foi nem uma vez, até data de hoje 17/02/2026

O contrato administrativo decorrente dos editais pregão 06 2023/ 94 2023 de coleta de resíduos sólidos referentes aos anos de 2023, 2024 e sendo que até o contrato vigente não vem sendo executado de forma regular na zona rural

Constatam-se:

- Períodos prolongados sem coleta;
- Acúmulo de resíduos em vias públicas;
- Riscos à saúde pública e ao meio ambiente;
- Indícios de inexecução contratual;
- Possível omissão na fiscalização por parte do Poder Executivo e legislativo.

Trata-se de serviço essencial, custeado com recursos públicos, cuja execução deve atender integralmente às exigências editalícias e contratuais.

II – DA NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO

Compete à Câmara Municipal exercer o controle externo da Administração Pública, fiscalizando a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos do Executivo.



Diante da gravidade dos fatos, há necessidade de apuração:

- Do cumprimento efetivo do contrato;
- Da regularidade dos pagamentos efetuados;
- Da atuação do fiscal do contrato;
- De eventual responsabilidade administrativa ou improbidade.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apuração dos fatos;
2. A convocação do Secretário responsável e do fiscal do contrato para prestar esclarecimentos;
3. A requisição de cópia integral do processo licitatório e do contrato vigente (2023–2026);
4. A análise dos relatórios de medição e pagamento;
5. A adoção das providências legais cabíveis ao final da investigação.

A população rural de Santa Branca merece transparência, respeito e a efetiva prestação de serviço público essencial.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sem mais.

Mauricio c. oliveira



Santa Branca/SP, 18 de fevereiro de 2026.





Eldorado do vale dia 17/02/2026 (nesse mês de fevereiro não foi retirado nem uma vez até o momento, um crime ambiental sem precedentes

A handwritten signature or scribble in black ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 41/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Edson Luiz de Sousa Lemes, Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal para que informe a esta Casa de Leis se há estudo em andamento ou pretensão do Poder Executivo em promover a reestruturação dos cargos efetivos do Poder Executivo Municipal.

REQUER-SE:

1. Que seja informado se existe estudo técnico, levantamento administrativo ou comissão designada com a finalidade de avaliar a atual estrutura de cargos efetivos do Município;
2. Em caso positivo, qual o estágio atual do estudo e se há previsão para envio de projeto de lei à Câmara Municipal;
3. Em caso negativo, se há intenção do Executivo em promover a revisão e modernização da estrutura de cargos e funções do quadro permanente.
- 4.

Justificativa

É notório que, ao longo dos anos, a estrutura administrativa municipal sofre alterações em razão da modernização dos serviços públicos, da implantação de novas tecnologias e da reorganização interna dos setores.

Há indícios de que existem cargos efetivos que, possivelmente, não mais serão ocupados por ausência de necessidade administrativa atual, bem como situações em que servidores efetivos exercem funções que já não correspondem às atribuições originárias do cargo, podendo configurar desvio de função. Além disso, determinadas funções anteriormente existentes podem ter sido extintas na prática, sem a devida atualização legislativa do quadro funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

A reestruturação dos cargos efetivos é medida que se impõe para garantir maior eficiência administrativa, adequação às reais demandas do Município, valorização dos servidores, organização funcional e melhor aplicação dos recursos públicos. Uma estrutura atualizada permite maior transparência, segurança jurídica e planejamento estratégico da administração pública.

Diante disso, faz-se necessária a obtenção de informações claras acerca das providências que o Executivo pretende adotar, visando à modernização e ao aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Fevereiro de 2026

Edson Luiz de Sousa Lemes

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 42/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Iago Ribeiro Moreira Barbosa, Vereador que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal, para que informe a esta Casa de Leis qual a previsão para realização de manutenção ou a construção de uma nova ponte localizada no "Jota", no sentido que dá acesso ao Bairro Moquetá.

Conforme comprovam as fotos em anexo, a referida ponte encontra-se em péssimo estado de conservação, apresentando sérios riscos à segurança dos munícipes que utilizam diariamente o local. A situação demanda intervenção urgente, a fim de evitar a interrupção do tráfego de veículos e possíveis acidentes, como já ocorreu em outras pontes do município em decorrência das fortes chuvas.

Diante da gravidade da situação e visando garantir a segurança da população, solicita-se que o Poder Executivo informe:

1. Se há laudo técnico recente acerca das condições estruturais da ponte;
2. Se existe previsão para manutenção emergencial;
3. Se há projeto ou estudo para construção de nova ponte no local;
4. Qual o prazo estimado para a execução das providências cabíveis.

Justifica-se o presente requerimento, considerando que é dever do Poder Executivo zelar pela manutenção e conservação das pontes e vias públicas municipais, garantindo condições adequadas de tráfego e segurança à população, especialmente aos moradores da zona rural, que dependem dessas estruturas para acesso a serviços essenciais como saúde, educação, transporte escolar, escoamento da produção agrícola e demais atividades cotidianas., A ausência de manutenção preventiva pode ocasionar danos maiores ao erário e, sobretudo, comprometer o direito de ir e vir dos cidadãos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 20 de Fevereiro de 2026


Iago Ribeiro Moreira Barbosa
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO Nº 3/2026

A Câmara Municipal de Santa Branca, por iniciativa do Vereador **Edson Luiz de Sousa Lemes**, manifesta **MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO** à **Equipe de Taekwondo ART**, em reconhecimento ao relevante trabalho esportivo e social desenvolvido ao longo de sua trajetória, bem como pelas expressivas conquistas alcançadas em âmbito estadual e nacional.

Em **2016**, foi criada a Equipe ART com o objetivo de oferecer aulas gratuitas de taekwondo à população, considerando que se trata de um esporte com custos elevados, o que dificulta o acesso de muitas pessoas à sua prática. Dessa forma, a iniciativa surgiu com o propósito de democratizar o acesso ao esporte, promovendo inclusão social, disciplina e oportunidades para crianças e jovens do município.

No ano **de 2019**, a equipe passou a obter resultados expressivos, destacando-se com o atleta João Pedro, que se consagrou campeão no Campeonato Paulista. Na sequência, o atleta classificou-se para o Campeonato Brasileiro e participou da Copa São Paulo, conquistando o segundo lugar. Posteriormente, garantiu vaga para a Copa do Brasil e para a seletiva da Seleção Brasileira, alcançando a primeira colocação no ranking paulista e a sétima posição no ranking nacional.

Essas conquistas possibilitaram à equipe e ao município a participação em competições de grande relevância, levando o nome da cidade a diversos eventos esportivos e contribuindo significativamente para o desenvolvimento social dos jovens envolvidos.

Ainda em 2019, João Pedro tornou-se o primeiro atleta da equipe a conquistar a faixa preta, marcando um importante capítulo na história da ART. Já em 2025, a equipe formou mais três faixas pretas, que atualmente atuam no apoio às aulas e colaboram diretamente no desenvolvimento dos novos alunos, fortalecendo a continuidade do projeto.

A Equipe ART iniciou suas atividades com apenas um ou dois alunos e, atualmente, conta com mais de 50 participantes, entre crianças e jovens. Ao longo de sua trajetória, manteve como princípio fundamental não apenas a promoção do esporte, mas também a formação de cidadãos responsáveis, contribuindo para o crescimento pessoal, social e educacional da população atendida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Diante do exposto, esta Casa Legislativa reconhece e parabeniza a Equipe de Taekwondo ART, seus atletas, instrutores, pais e colaboradores, pelo exemplo de dedicação, inclusão social e excelência esportiva, desejando que continuem alcançando êxito e levando orgulho ao município.

Que esta Moção seja registrada nos anais desta Casa e encaminhada à Equipe de Taekwondo ART, como forma de público reconhecimento e gratidão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 09 de Fevereiro de 2026

Edson Luiz de Sousa Lemes
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 36/2026

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara.

João Batista de Almeida Junior, vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa **Projeto de Lei** dispendo sobre a **redução da jornada de trabalho do servidor público municipal** que:

I – Seja acometido por **doença grave**, devidamente comprovada por laudo médico oficial; ou

II – Seja pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente.

A redução da jornada deverá ser concedida sem prejuízo ou redução da remuneração, independentemente de compensação de horário, sem obrigação de realização de horas extras, observados os critérios e procedimentos a serem definidos em regulamento próprio.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo assegurar maior dignidade, inclusão e proteção social aos servidores públicos municipais que enfrentam condições de saúde graves ou que sejam pessoas com deficiência, garantindo-lhes condições adequadas para o exercício de suas funções sem comprometer sua saúde física, mental ou qualidade de vida.

A medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do servidor público, da igualdade material e da proteção à pessoa com deficiência, além de estar alinhada com entendimentos já consolidados em legislações federais e decisões judiciais que reconhecem o direito ao horário especial sem prejuízo remuneratório.

Trata-se de uma iniciativa de cunho humanitário e social, que não apenas promove justiça, mas também contribui para um ambiente de trabalho mais inclusivo, saudável e eficiente no âmbito da administração pública municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

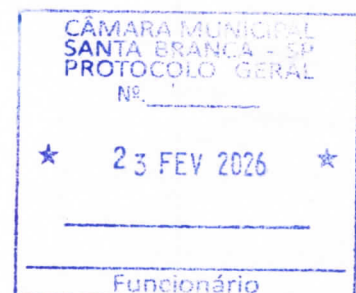
www.camarasantabranca.sp.gov.br

Diante do exposto, solicita-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal a análise da presente indicação e o encaminhamento do respectivo Projeto de Lei a esta Casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 09 de Fevereiro de 2026

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 37/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências


Santa Branca ____/____/____


Presidente da Câmara

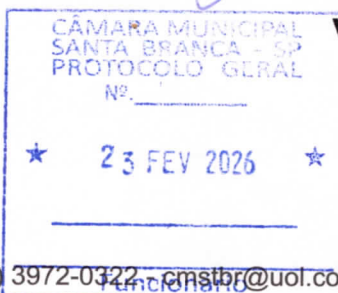
WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME E JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES, vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, INDICAM ao Sr. Prefeito, para que seja solicitado ao setor de Obras, para que se faça a manutenção no calçamento e a retirada de entulhos da Travessa Tancredo Galvão Trigueirinho (Centro), conforme fotos em anexo. Justificativa:

Tal Indicação se faz necessária, pois esta travessa encontra-se com vários buracos e muito entulho que vem ocasionando transtornos aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 12 de Fevereiro de 2026


Wellington Candido da Silva Leme
VEREADOR


Josué Nogueira Marques
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 38/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME E JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES, vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, INDICAM ao Sr. Prefeito, para que seja solicitado a Sabesp que faça a limpeza de seu terreno na rua Guilhermina Hipolyto Teixeira de Andrade, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal Indicação se faz necessária, pois o terreno encontra-se com muito mato, e por isto vem aparecendo animais peçonhentos nas residências próximas, causando transtornos e preocupação aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 12 de Fevereiro de 2026

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR

Josué Nogueira Marques

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 39/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME E JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES, vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, INDICAM ao Sr. Prefeito, para que seja solicitado ao setor de Obras, para que se faça a manutenção no calçamento da rua Pedro Antônio Simão em frente ao cemitério municipal, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal Indicação se faz necessária, pois esta rua encontra-se com vários bloquetes que estão afundando e causando buracos que vem ocasionando transtornos aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 12 de Fevereiro de 2026

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR

Josué Nogueira Marques

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº _____		
★	23 FEV 2026	★
_____ Funcionário		





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 41/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME E JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES, vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, INDICAM ao Sr. Prefeito, para que seja solicitado ao setor de Obras, para que se faça a manutenção com a máquina Patrol e a colocação de cascalho na Estrada Sebastião Pedro de Faria (Bairro Angola de Cima).

Justificativa:

Tendo em vista a atual situação desta estrada, devido às fortes chuvas dos últimos dias, é urgente a realização da manutenção, visando o bem-estar e a segurança dos moradores.

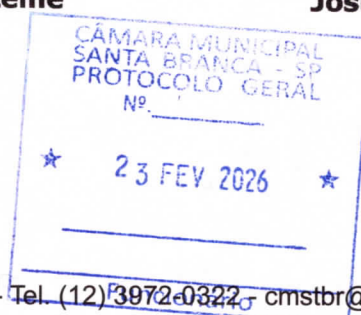
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 13 de Fevereiro de 2026

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR

Josué Nogueira Marques

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 42/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

Ronilhon Richard dos Santos, vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Senhor Prefeito Municipal que determine aos setores competentes a adoção de providências no sentido de solicitar e garantir a presença de Conselheiros Tutelares nas festas e eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal, especialmente em eventos de grande porte, como o Carnaval e Fasbra.

Justificativa

Segundo denúncias recebidas por este Vereador, durante as festividades de Carnaval promovidas pelo Município, havia diversos comércios instalados no recinto do evento realizando a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos. Em decorrência disso, constatou-se a presença de menores consumindo bebidas alcoólicas no local.

Tal situação é extremamente preocupante e afronta a legislação vigente, especialmente o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, que proíbe expressamente a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de idade, visando à proteção integral da criança e do adolescente.

A presença de Conselheiros Tutelares nos eventos oficiais contribuirá para a fiscalização, orientação dos comerciantes, apoio às forças de segurança e, principalmente, para a proteção dos menores, prevenindo situações de risco e garantindo o cumprimento da legislação.

Diante disso, a presente indicação tem como finalidade resguardar a integridade física e moral de crianças e adolescentes, reforçando o compromisso do Poder Público com a proteção do menor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Fevereiro de 2026



Ronilhon Richard dos Santos
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 43/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME E JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, INDICAM, ao Senhor Prefeito, para que seja feita a manutenção na rua Odecio de Araujo Sena (toca do leitão).

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta rua encontra-se com vários buracos e valetas, trazendo dificuldades para os moradores transitarem e causando prejuízos aos veículos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Fevereiro de 2026

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR

Josué Nogueira Marques

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 44/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME E JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que solicitado ao Setor de Obras a manutenção no calçamento da rua Frederico Ozanan (Jardim Olimpia) conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta rua encontrasse com vários bloquetes danificados causando muitos transtornos aos moradores prejuízos aos veículos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Fevereiro de 2026

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR

Josué Nogueira Marques

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
★	23 FEV 2026	★

Funcionário		





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 45/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME E JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que solicitado ao Setor de Obras a manutenção no telhado da rodoviária.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois quando chove está havendo varias goteiras nos banheiros e a água está saindo pelas luminárias, podendo causar curto circuito atingindo os munícipes que utiizam estes banheiro.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Fevereiro de 2026

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR

Josué Nogueira Marques

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº _____		
★	23 FEV 2026	★
_____ Funcionário		



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 46/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME E JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, INDICAM, ao Senhor Prefeito, para que seja feita a manutenção na Avenida José Octavio da Silva Leme.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta Avenida encontra-se com vários buracos e valetas, trazendo dificuldades para os moradores transitarem e causando prejuízos aos veículos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Fevereiro de 2026

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR

Josué Nogueira Marques

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 47/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME E JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, INDICAM, ao Senhor Prefeito, para que seja feita a manutenção na rua das Macieiras bairro Nova Campos do Jordão.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta rua encontra-se com vários buracos e valetas, causando muito transtornos para os moradores transitarem e causando prejuízos aos veículos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Fevereiro de 2026

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR

Josué Nogueira Marques

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº _____		
★	23 FEV 2026	★

Funcionário		



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 48/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES E JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, INDICAM, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, a manutenção da estrada do Caete, com a máquina patrol e a colocação de cascalho.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta estrada encontra-se com vários buracos e valetas, causando transtornos e prejuízos aos moradores, deixando o meio da estrada mais alto, evitando assim o acúmulo de água e fazendo com que possa ser escoada pelas laterais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Fevereiro de 2026

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR

Josué Nogueira Marques

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 49/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca _____
Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMESE E JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, INDICAM, ao Sr. Prefeito, a realização da manutenção na estrada do no bairro Eldorado, com a passagem da máquina Patrol para assentar e cascalhar. conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tendo em vista a atual situação da estrada, a realização da manutenção é, visando o bom tráfego dos moradores locais, bem-estar e segurança de todos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Fevereiro de 2026

Wellington Candido da Silva Leme

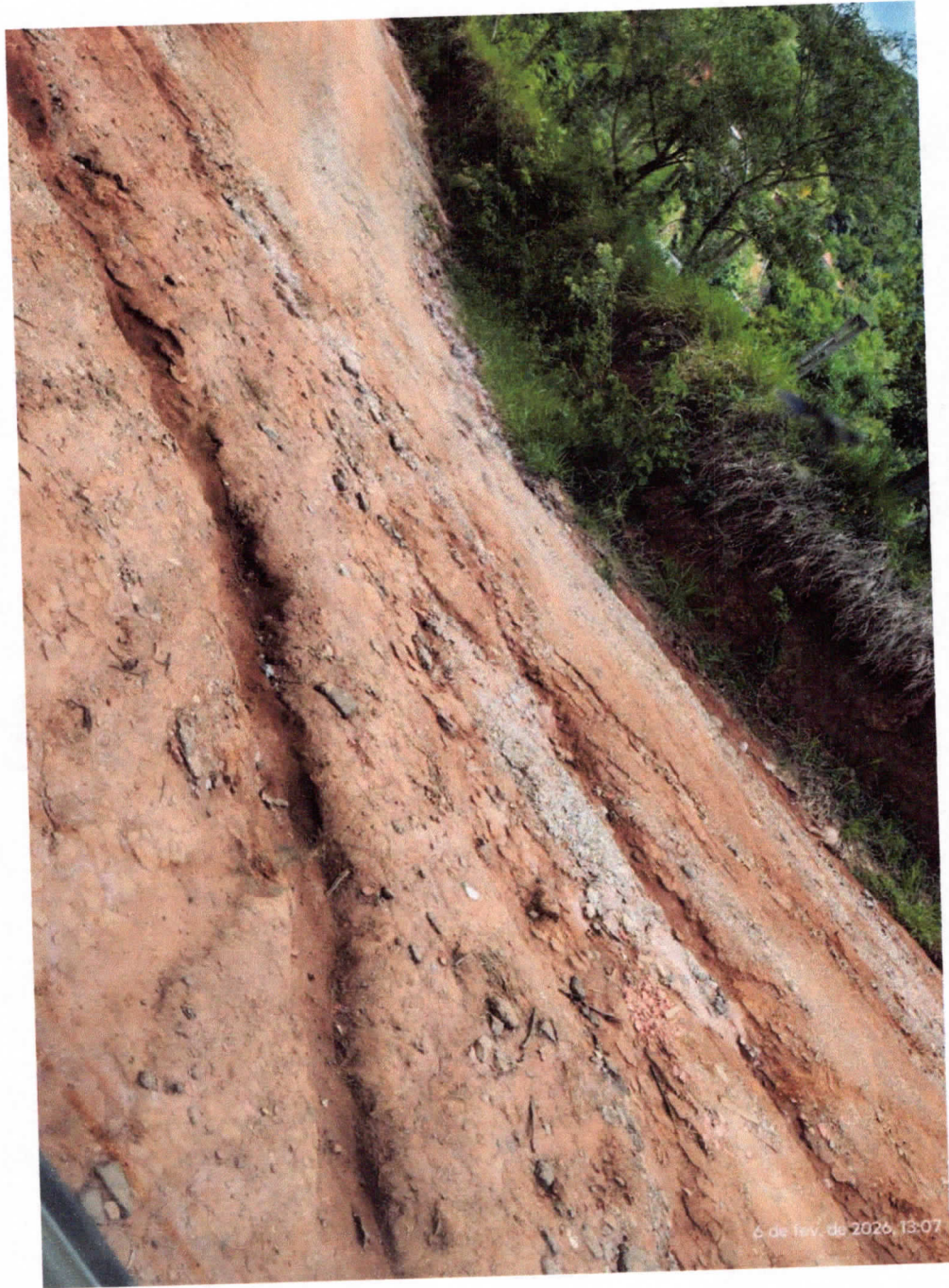
VEREADOR

Josué Nogueira Marques

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
★	23 FEV 2026	★

Funcionário		



6 de fev. de 2026, 13:07



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 50/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca, ____/____/____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja feita a manutenção da pavimentação asfáltica na chega a Escola Municipal EMEF Professora Francisca Rosa Gomes Avenida, conforme fotos em anexo.

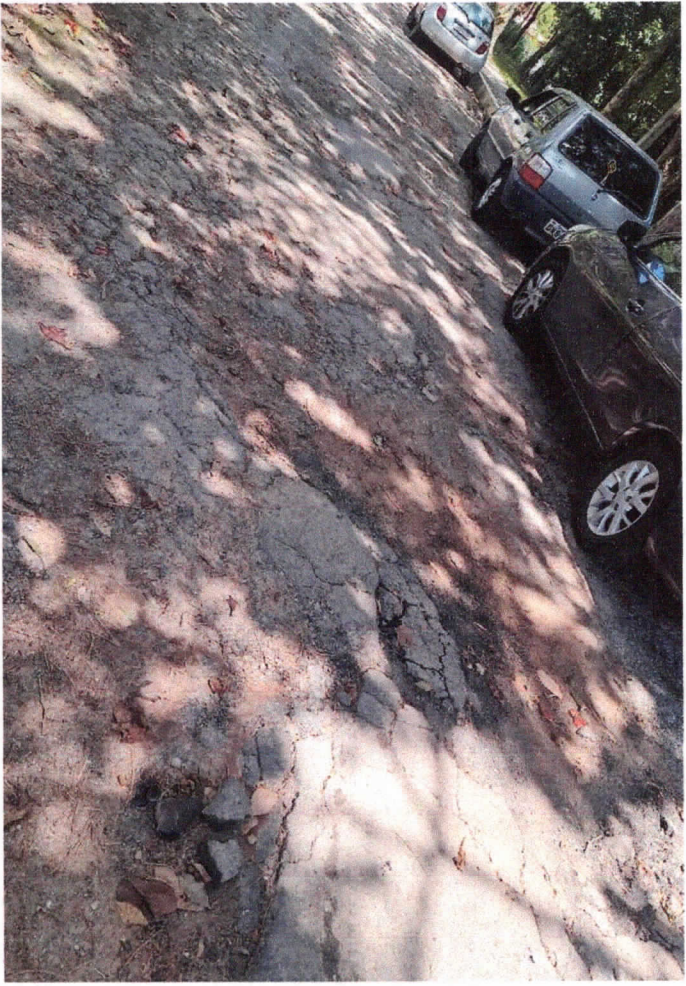
Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta pavimentação encontra-se com vários buracos, dificultando muito tanto para os pais e funcionários transitarem com seus veículos, e até mesmo para os pedestres.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 20 de Fevereiro de 2026

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 51/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

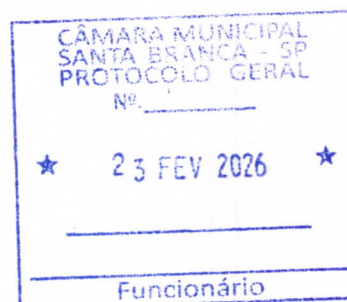
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado a Secretaria de Meio Ambiente, para que tome providencias urgentes a respeito do lixo jogado na Estrada da Toca do Leitão em frente ao bar Resenha, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois as pessoas passam e jogam muito lixo, além de descartarem restos de material de construção, entulhos, moveis velhos dentre outros descartes que ficam jogados no local, ocasionando o aparecimento de animais peçonhentos, além da contaminação ao meio ambiente.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 20 de Fevereiro de 2026

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 52/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, para que seja solicitado ao setor de Obras que faça manutenção no calçamento da Benedita Pires de Albuquerque, bairro Jardim Albuquerque, segue fotos em anexo.

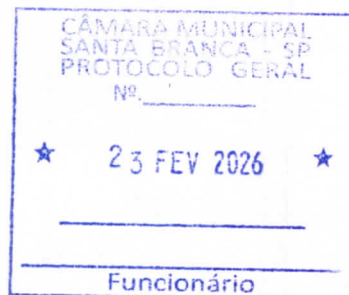
Justificativa:

Tal Indicação se faz necessária, pois as pedras do calçamento estão saindo, e com isto causando vários buracos trazendo muito transtornos aos moradores e prejuízos com seus veículos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 20 de Fevereiro de 2026

Francisco de Assis Nunes da Silva

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 53/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que solicitado ao Setor de Obras, a manutenção, capina e limpeza nas ruas, Francisco Braga Nogueira e Rosalia Pires do Prado, bairro Chácaras Reunidas Novas Santa Branca, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois estas ruas encontram-se com muito mato, ocasionando o aparecimento de animais peçonhentos, e por isto, vem ocasionando muitos transtornos e preocupação aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 20 de Fevereiro de 2026

Ronilhon Richard dos Santos

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL	
Nº _____	
★	23 FEV 2026
_____ Funcionário	





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 54/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização da capina e limpeza do córrego São Joaquim, na ponte localizada na rua Biagino Chieffi, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Conforme solicitação da população local e devido as fortes chuvas dos últimos dias, se acumulou muito mato e lixo em baixo da ponte, dificultando o escoamento da água, causando muito mal cheiro, e com as próximas chuvas o córrego poderá transbordar devido a grande quantidade de mato e lixo, e com isto ira causar muitos transtornos aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 20 de Fevereiro de 2026

Ronilhon Richard dos Santos

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 55/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca _____
Presidente da Câmara

JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES E WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME, vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito, para que seja feita a manutenção da lombada na Avenida Luiz Pires de Albuquerque (Bairro Jardim Albuquerque), conforme foto em anexo.

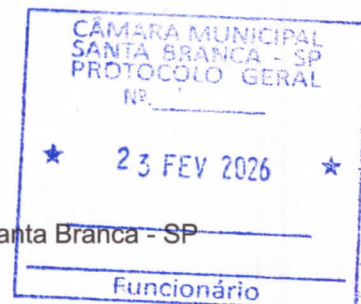
Justificativa:

Tal Indicação se faz necessária, pois esta lombada encontra-se danificada trazendo transtornos aos motoristas, que transitam diariamente pelo local.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Fevereiro de 2026

Josué Nogueira Marques
VEREADOR

Wellington Candido da Silva Leme
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 56/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES E WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME, vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, INDICAM ao Sr. Prefeito, para que seja feita a limpeza da ponte localizada na rua Biagino Chieffi, bairro Parque São Jorge, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal Indicação se faz necessária, pois a ponte encontra-se com muito dificultando o escoamento da água.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Fevereiro de 2026

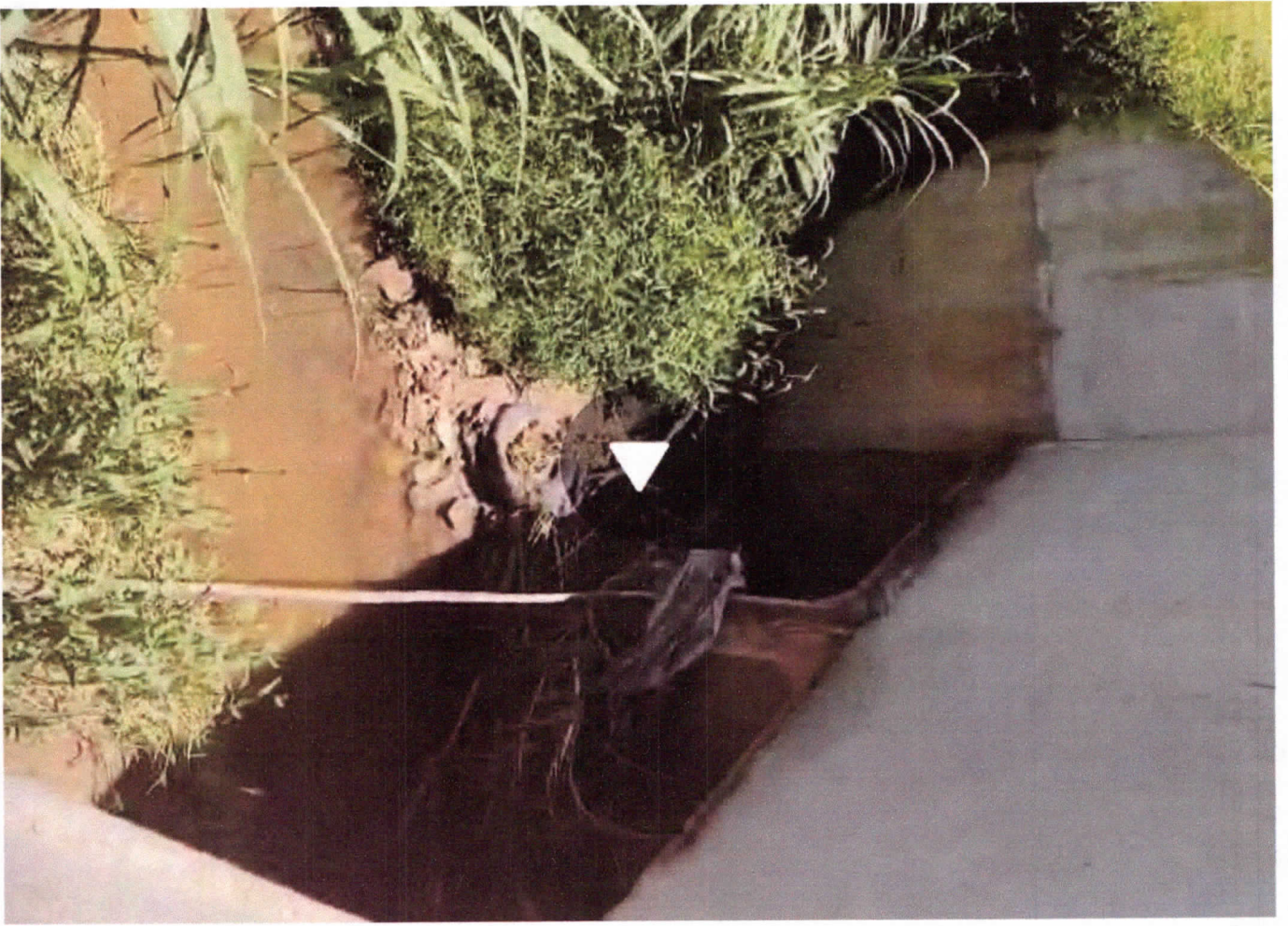
Josué Nogueira Marques

VEREADOR

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº _____		
★	23 FEV 2026	★
_____ Funcionário		





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 57/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca, _____

Presidente da Câmara

RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, para que seja solicitado a instalação de Torres de Telefonia, nos bairros Toca do Leitão, Santa Tereza e Kobayashi.

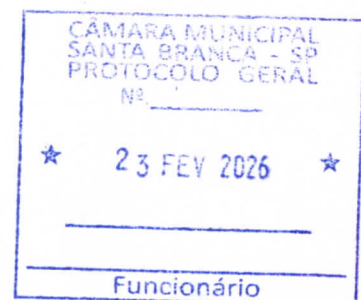
Justificativa:

Conforme solicitação da população local, a instalação destas torres de telefonia, trará mais conforto e segurança para os moradores destes bairros.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Fevereiro de 2026

Ronilhon Richard dos Santos

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 58/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

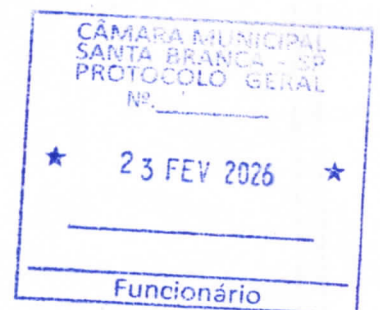
RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, para que seja solicitado ao setor de Obras a realização de manutenção e limpeza no bairro Toca do Leitão.

Justificativa:

Tal Indicação se faz necessária, pois as ruas do bairro encontram-se com muito mato e sujeira, além da praça e do parquinho instalado no local que precisão também de manutenção.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Fevereiro de 2026

Ronilhon Richard dos Santos
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 59/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES E WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME, vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, INDICAM ao Sr. Prefeito, para que seja feita instalado um para raio na escola Municipal do bairro Santa Tereza.

Justificativa:

Tal Indicação se faz necessária, pois a escola encontra-se na parte alta do bairro, onde a incidência de raios de queda de raios é muito grande, e com a instalação deste para raio, trará mais segurança aos alunos, funcionários e aos equipamentos instalados na escola.

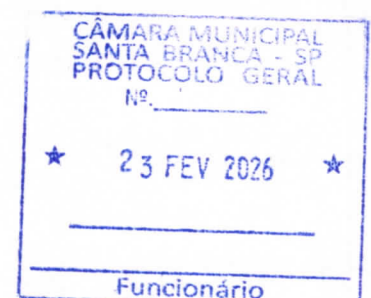
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Fevereiro de 2026

Josué Nogueira Marques

VEREADOR

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 60/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, para que seja solicitado ao setor de Obras a realização de manutenção e limpeza no escadão localizado na rua Bento Faria de Melo, conforme fotos em anexo.

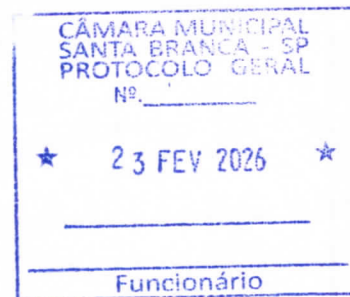
Justificativa:

Tal Indicação se faz necessária, pois este escadão necessita de manutenção e limpeza a grande quantidade de mato e lixo no local, trazendo transtornos e insegurança para os moradores que utilizam este escadão.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Fevereiro de 2026

Ronilhon Richard dos Santos

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 61/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

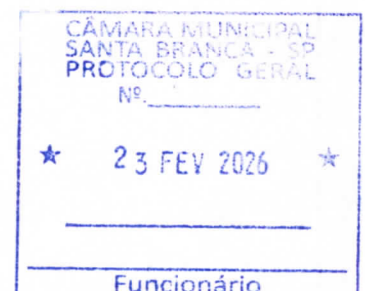
RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, para que seja solicitado ao setor de Obras a realização de manutenção com a máquina patrol e a colocação de material na rua Domingos Perilo (bairro Chácaras Reunidas Nova Santa Branca), conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal Indicação se faz necessária, pois esta rua com vários buracos dificultando muito o transito de veículos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Fevereiro de 2026

Ronilhon Richard dos Santos
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 62/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, para que seja solicitado ao setor de Obras a realização de manutenção com a máquina patrol e a colocação de material na Avenida José Octavio da Silva Leme, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal Indicação se faz necessária, pois esta avenida encontra-se com vários buracos e valetas, ocasionando muitos transtornos aos moradores, que utilizam diariamente esta avenida.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Fevereiro de 2026

Ronilhon Richard dos Santos
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 63/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, para que seja solicitado ao setor de Obras e ao Meio Ambiente a poda de uma árvore localizada na Avenida Benedito Eugenio Faustino de Oliveira, ao lado da creche 2 Diquito Braga, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal Indicação se faz necessária, pois há alguns galhos que estão com risco de queda, podendo atingir pedestres, veículos a até mesmo residência, trazendo um grande risco de acidentes podendo ser de até mesmo grave.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Fevereiro de 2026

Ronilhon Richard dos Santos

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
★	23 FEV 2026	★

Funcionário		





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 64/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

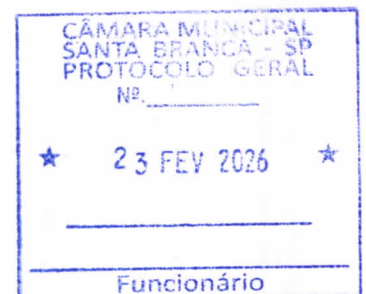
RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, para que seja solicitado ao setor de Obras a realização de manutenção no calçamento da rua Francisco Rodrigues da Silva (bairro Jardim Prado), conforme fotos em anexo.

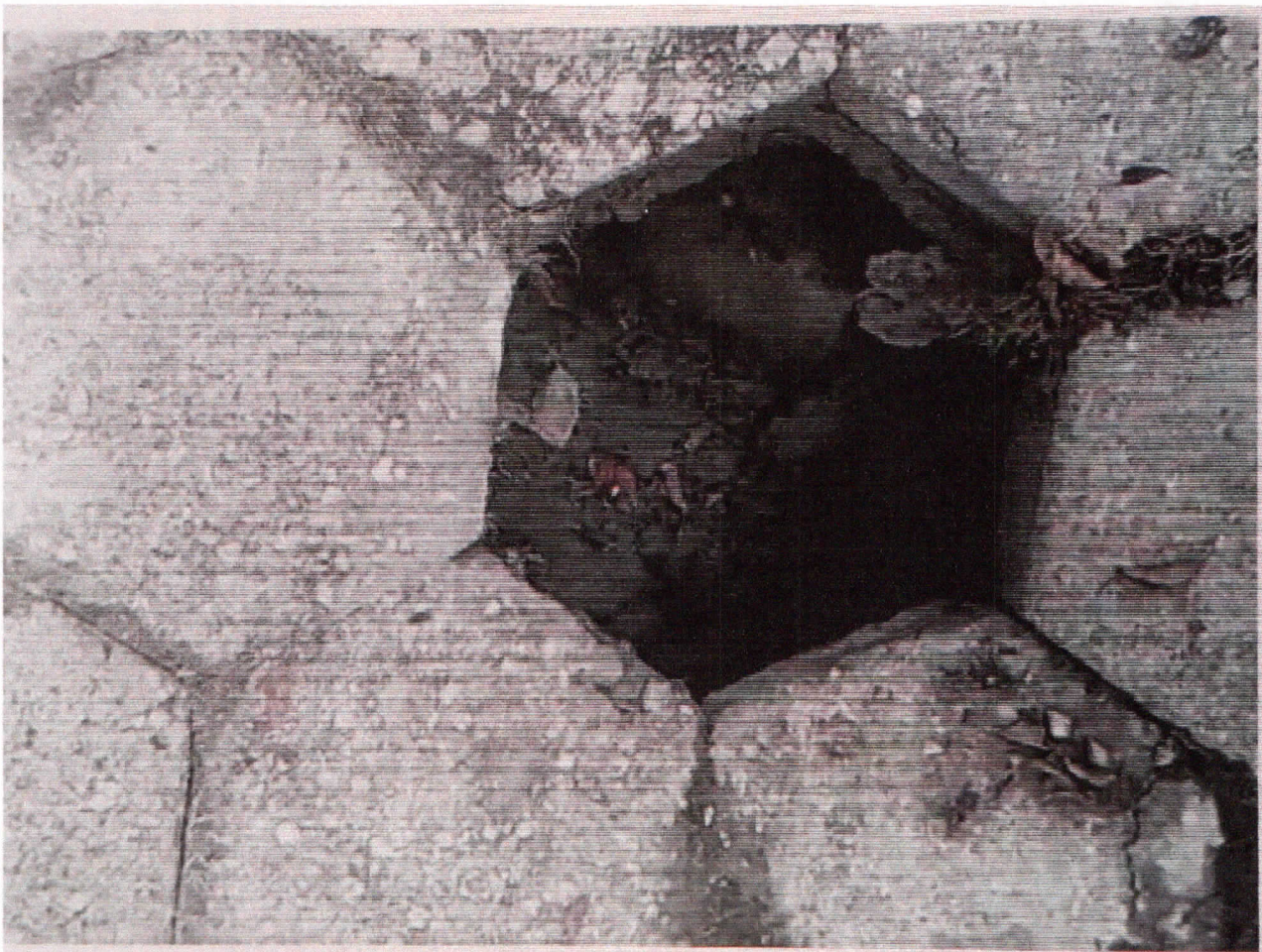
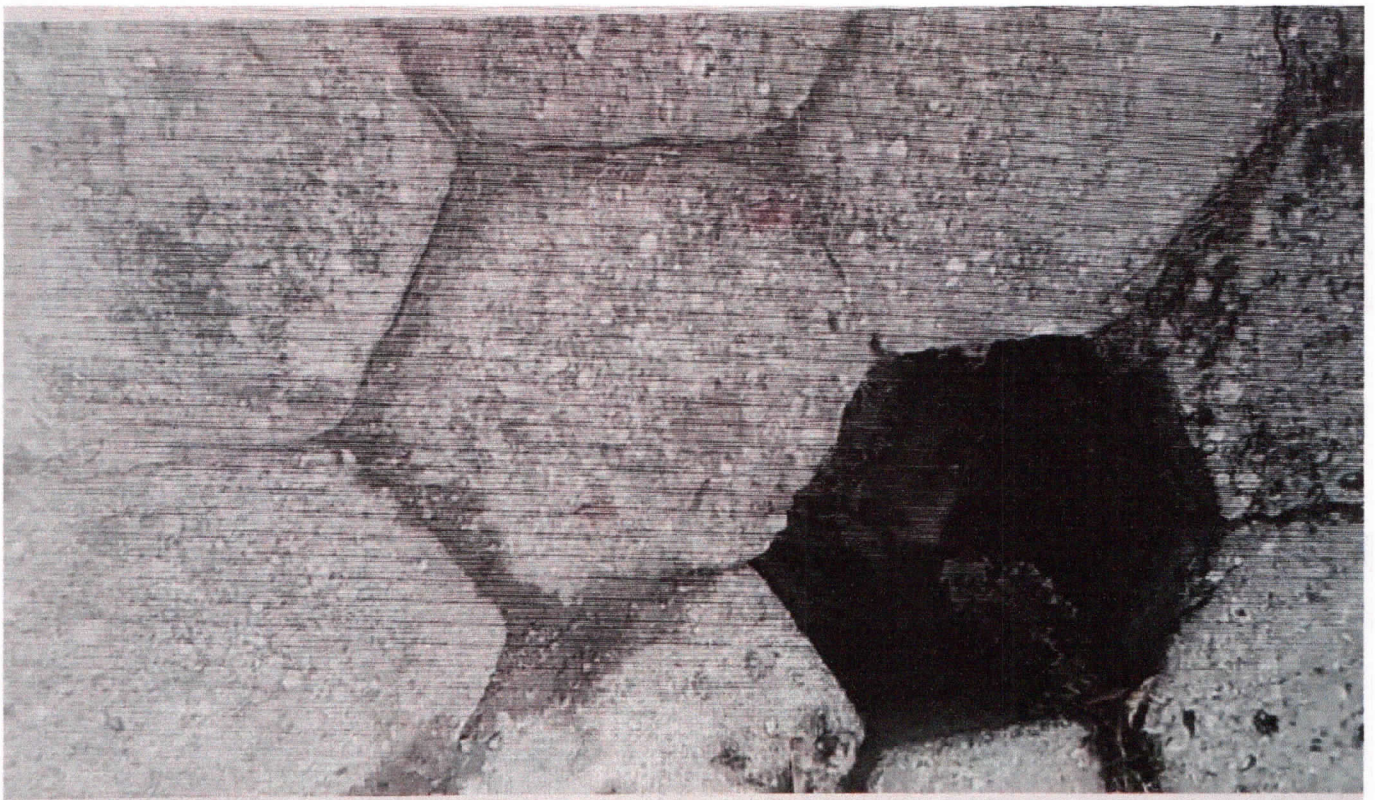
Justificativa:

Tal Indicação se faz necessária, para que seja recolocado os bloquetes que saíram, pois sem estes bloquetes o buraco esta afundando cada vez mais por de baixo do calçamento e poderá afundar ainda mais outras partes desta rua.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Fevereiro de 2026

Ronilhon Richard dos Santos
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 65/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____ / ____ / ____

Presidente da Câmara

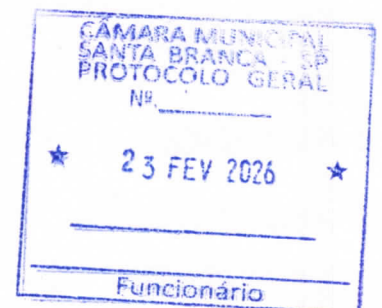
RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, para que seja solicitado ao setor de Obras a realização de capina e limpeza no terreno localizado nos fundos da creche 2 Diquito Braga, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal Indicação se faz necessária, pois o mato neste terreno está muito alto, podendo ocorrer o risco de aparecimento de animais peçonhentos dentre outros insetos com o da Dengue, trazendo riscos aos alunos e funcionários desta creche.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Fevereiro de 2026

Ronilhon Richard dos Santos
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 66/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

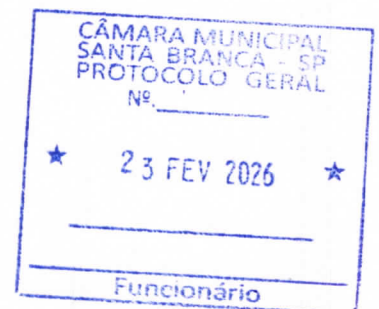
FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, para que seja solicitado ao setor de Trânsito, para que seja instalado uma placa permanente de feira livre estipulando dia e horário na confluência das ruas Caetano José de Godoy e Avenida da Saudade, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal Indicação se faz necessária, para que os motoristas estejam cientes deste dias e horários, em especial para os motoristas que não são de nossa cidade, facilitando o trânsito e trazendo mais segurança aos feirantes e aos munícipes que frequentam a feira.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Fevereiro de 2026

Francisco de Assis Nunes da Silva
VEREADOR



Salão Guerra 

R. Caetano José de Godói

Phyllus Res



Imao





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 67/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado a Secretaria de Obras que se faça a manutenção com a máquina Patrol e a colocação de material na Estrada do Monos.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os moradores estão tendo muita dificuldade de transitar por esta Estrada, devido ao grande número de buracos e valetas, por ocorrência das fortes chuvas recentes e com vem causando muito transtorno e prejuízo aos moradores, que passam diariamente por esta estrada.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Fevereiro de 2026

**Kalisa do Jota
VEREADORA**





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 68/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

KALISA DO JOTA, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização dos serviços de manutenção do calçamento na rua Sergio Luiz de Souza bairro Jardim São José.

Justificativa:

Tal Indicação se faz necessária, pois o calçamento desta rua está afundando, causando dificuldades ao trânsito local e com isto vem trazendo muitos transtornos aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Fevereiro de 2026

Kalisa do Jota
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
★	23 FEV 2026	★

Funcionário		



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 69/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

KALISA DO JOTA, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização dos serviços de manutenção do calçamento na rua Francesco Messina bairro Jardim das Flores.

Justificativa:

Tal Indicação se faz necessária, pois esta rua está com vários bloquetes do calçamento quebrados, causando vários buracos e ocasionando prejuízos aos moradores que transitam diariamente com seu

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Fevereiro de 2026

**Kalisa do Jota
VEREADORA**





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 70/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

KALISA DO JOTA, vereadora infra-assinada, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, a capina e limpeza na rua Alexandre Vieira da Silva bairro Parque São Jorge.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois o mato está tomando conta da rua, causando o aparecimento de animais peçonhentos, e com isto trazendo medo e insegurança as famílias, pois tem aparecido muitos destes animais dentro das suas residências, trazendo medo e inseguranças principalmente pelos seus filhos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Fevereiro de 2026

**Kalisa do Jota
VEREADORA**

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº _____		
★	23 FEV 2026	★
_____ Funcionário		



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 71/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Departamento de Trânsito Municipal, a construção de uma Travessia Elevada ao lado da Escola Municipal EMEF Palmyra Martins Rosa Perilo, localiza na Avenida Benedito Eugenio Faustino de Oliveira.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os veículos não respeitam o limite de velocidade desta Avenida, sendo que há um enorme fluxo de pessoas diariamente neste local, principalmente de Pais que levam seus filhos à Escola, e com a Travessia Elevada trará mais segurança para todos eles, pois os veículos reduziram muito a velocidade trazendo muito mais segurança a todos e evitando acidente até mesmo graves.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Fevereiro de 2026

Kalisa do Jota
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº _____		
★	23 FEV 2026	★
_____ Funcionário		



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 72/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

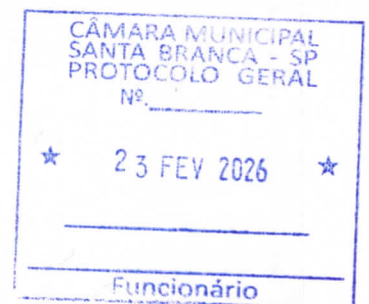
IAGO RIBEIRO MOREIRA BARBOSA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja solicitado ao setor de Obras, para que se faça a capina e limpeza nas ruas Dr Virgílio dos Santos Magano e Joaquim Pires de Albuquerque, bairro Jardim das Flores.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois nestas ruas os mato esta muito alto, trazendo risco de animais peçonhentos e causando muito transtornos aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Fevereiro de 2026

Iago Ribeiro Moreira Barbosa
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 73/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

IAGO RIBEIRO MOREIRA BARBOSA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja solicitado ao setor de Obras, para que se faça a manutenção no calçamento da rua Francisco Paulo de Moraes, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois há vários buracos nesta rua dificultando muito o transito local, causando transtornos aos moradores e prejuízos com seu veículos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Fevereiro de 2026

Iago Ribeiro Moreira Barbosa
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
★	23 FEV 2026	★

Funcionário		

